



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 60

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		48
Atos do Poder Executivo.	1	33	
Secretaria de Estado de Governo	4	42	48
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		42	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	42	48
Secretaria de Estado de Educação	8		
Secretaria de Estado de Saúde		43	52
Secretaria de Estado de Ação Social.		44	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8		53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8	44	
Secretaria de Estado de Transportes	8		54
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9		55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	55
Polícia Civil do Distrito Federal	13	45	
Polícia Militar do Distrito Federal		45	
Secretaria de Estado de Cultura.....			56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		45	56
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13	45	56
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	14		56
Secretaria de Estado de Trabalho	14		
Secretaria de Estado de Solidariedade			58
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	14	46	58
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	15		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		46	59
Secretaria de Estado de Turismo	17		59
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais	17		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	17		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	20	46	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	21	46	59
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21	47	59
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de março de 2006.

Com base no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.0078/2005; vl. 15. Interessado: Angelino e outros Valor: R\$ 3.717,95 (três mil setecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos); Referente a procedimentos médicos.

Processo 001.0179/2005; vl. 269. Interessado: Hospital Anchieta S/A. Valor: R\$ 13.708,02 (treze mil setecentos e oito reais e dois centavos); nf. 007465.

Processo 001.0046/2006; vl. 13. Interessado: Hospital Santa Helena. Valor: R\$ 9.742,26 (nove mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos); nf. 005995.

Processo 001.0036/2006; vl. 03. Interessado: FISIOTRAUMA – Clínica de Fisioterapia e Estética e Terapia Alternativa Ltda. Valor: R\$ 96,00 (noventa e seis reais); nf. 271.

Processo 001.0085/2005; vl. 212. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 7.308,62 (sete mil trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos); nf. 009454.

Processo 001.0045/2006; vl. 05. Interessado: Hospital PRONTONORTE. Valor: R\$ 20.461,60 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); nf. 001171.

Processo 001.0085/2005; vl. 169. Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A. Valor: R\$ 3.009,94 (três mil, nove reais e noventa e quatro centavos); nf. 006314.

Processo 001.0009/2006; vl. 99. Interessado: AMHP – Associação de Médicos e Hospitais Particulares do DF. Valor: R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos); nf. 011597.

Processo 001.0009/2006; vl. 95. Interessado: AMHP – Associação de Médicos e Hospitais Particulares do DF Valor: R\$ 96,00 (noventa e seis reais); nf. 0011598.

Processo 001.0009/2006; vl. 100. Interessado: AMHP – Associação de Médicos e Hospitais Particulares do DF Valor: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais); nf. 011599.

Processo 001.0009/2006; vl. 91. Interessado: AMHP – Associação de Médicos e Hospitais Particulares do DF. Valor: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); nf. 011594.

Processo 001.0009/2006; vl. 92. Interessado: AMHP – Associação de Médicos e Hospitais Particulares do DF. Valor: R\$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais); nf. 011595.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.671, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Fica remanejado, para a Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Obras da Administração Regional do Cruzeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.672, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Remaneja para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Diretoria de Cadastramento de Portadores de Necessidades Especiais, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.117, de 15 de agosto de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.673 , DE 24 DE MARÇO DE 2006

Extingue e cria Cargos que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado da Diretoria de Educação Ambiental;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Áreas Protegidas da Gerência da Estação Ecológica de Águas Emendadas, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, Assistente do Gabinete do Secretário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.674, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Administração Regional do Lago Sul.

Art. 2º - Fica criado, na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03 de Secretario Administrativo da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições me contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.675, DE 24 DE MARÇO DE 2006

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe da Corregedoria;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Corregedoria;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12. de Assessor da Secretaria Executiva;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Assessoria de Planejamento.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe da Corregedoria;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Corregedoria;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Secretaria Executiva;

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Secretaria Executiva.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Gerente da Gerência de Informática, da Secretaria Executiva.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.676, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Remaneja para a Administração Regional do Recanto das Emas, o Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.677, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.983.928,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 010.000.205/2006, 030.000.881/2006, 063.000.010/2006, 260.047.358/2006, 139.000.064/2006 e 304.000.045/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.983.928,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					5.347.218
04.122.0100.4996	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO					
Ref. 000487	0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO					
		99	33.90.39	100	5.347.218	
						5.347.218
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					151.810
15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
Ref. 001296	0001 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
		1	44.90.51	100	151.810	
						151.810
280101/00001	28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					9.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930	0038 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
		99	33.90.39	100	9.000	
						9.000
190113/00001	38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					93.300
15.451.3300.3348	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS					
Ref. 003332	0006 REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS NO CRUZEIRO					
		11	33.90.39	100	51.800	
						51.800
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 002889	0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CRUZEIRO					
		11	33.90.39	100	41.500	
						41.500
190128/00001	38128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II					82.600
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000762	0043 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II					
		26	33.90.30	100	82.600	
						82.600
2006AC00084					TOTAL	5.683.928

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	23202	FUNDACÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					300.000	
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE						
Ref. 000456	0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	1	33.90.30	138	300.000		
							300.000	
2006AC00084							TOTAL	300.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					5.347.218
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000350	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	100	5.347.218	
							5.347.218
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					151.810
15.451.1318.3936		REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
Ref. 001296	0001	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1	33.90.35	100	151.810	
							151.810
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					9.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930	0038	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	44.90.52	100	9.000	
							9.000
190113/00001	38113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO					93.300
15.451.3300.3348		REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS					
Ref. 003332	0006	REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	51.800	
							51.800
25.451.3100.1836		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					
Ref. 002889	0001	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO CRUZEIRO	11	44.90.51	100	41.500	
							41.500

190128/00001	38128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II					82.600
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000762	0043	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II					
			26	44.90.52	100	82.600	
							82.600
2006AC00084					TOTAL		1.683.928

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202	33202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					300.000	
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE						
Ref. 000456	0001	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	1	44.90.52	138	300.000		
							300.000	
2006AC00084							TOTAL	300.000

DECRETO Nº 26.678, DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Institui a Faixa Governamental, como distintivo do Cargo de Governador do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Faixa Governamental, como distintivo do cargo de Governador do Distrito Federal, confeccionada em cetim nas cores verde e branco, contendo Brasão do Distrito Federal, bordado em fio de poliéster, e franjas na barra da faixa com cordão e corrente em metal com banho de ouro 0750k.

Parágrafo único. A Faixa Governamental de que trata o *caput* deste artigo terá 1 metro de comprimento por 12 centímetros de largura, intercalada com três faixas, na cor branca nas laterais e uma na cor verde no entremeio, medindo cada uma 4 centímetros; terminando com uma roseta de 19 centímetros de diâmetro nas cores verde e branca, tendo no centro um botão amarelo de 3,5 centímetros de diâmetro, com o Brasão do Distrito Federal aplicado em sentido central da faixa.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal adotar as providências necessárias à execução das disposições deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 2006
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, publicado no DODF nº15, de 20 de janeiro de 2006, pagina 07, ONDE SE LÊ: “...R\$ R\$ 2.224.819,23 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$2.224.774,72 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 17,
DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada Subsecretaria, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com

fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada acordante, estabelecida no SIA Sul, quadra 5-C, nº 186, lote 49, piso – parte – SAI-DF, CF/DF 07.472.726/002-62 e CNPJ/MF 50.247.071/0003-23, neste ato representada pelo seu procurador, UDENILDO NOGUEIRA AMARAL, portador da Cédula de Identidade nº DF-011.953/0-0 CRC/DF e CPF/MF 524.648.811-04, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31/12/2014, ficando a acordante autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, nº 640, de 1º de outubro de 2002, nº 556, de 02 de setembro de 2002, nº 774, de 21 de novembro de 2002 e nº 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo 040.000.105/2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no artigo 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10 de julho de 2002, DECLARA que foi autorizada a(s) seguinte(s) Compensação (ões)/ Restituição (ões): 1) Do saldo credor remanescente da TLP-99 para o imóvel de inscrição nº 30802563, usada como aproveitamento para a quitação do IPTU/2004 do mesmo imóvel, com os débitos em aberto em nome de DORIS PERDIZ BRITO POMPEO DE PINA, CPF nº 124.036.791-00 (Processo 048.001.594/2005).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 23 de março de 2006

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, resolve: ATUALIZAR o valor constante no Despacho do Gerente de Controle do Crédito Tributário, da Diretoria de Arrecadação, que autoriza a Restituição/Compensação do Processo 042.002.701/2005, interessada Iraci de Souza Pereira, CPF nº 276.519.591-91, publicado no DODF nº 188, de 03 de outubro de 2005, página 03, no valor de 725,96, onde foi compensado com débitos, fls. 16 a 25, restando ainda, um saldo credor remanescente de R\$ 462,59 em 19.09.2005. O mesmo foi atualizado para R\$ 468,83.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.007.586/2005, Antônio Souza Correia, 076.602.781-34, ITBI/ITCD, R\$ 19.159,96.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de março de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.009.409/2005, SESC/DF - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, 03.288.908/0001-30, DÍVIDA ATIVA IPTU, R\$ 4.621,86.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do tributo relativo ao processo 040.009.409/2005, requerido pelo liquidante SESC/DF – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ 03.288.908/0001-30, referente ao imóvel localizado na SHI, QR 101, conjunto 1, lote 1, Samambaia-DF, pago através da CDA nº 5 011.711.882-6, no valor de R\$ 1.677,04, exercício de 2004, haja vista, falta de amparo legal.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do Processo 044.00914/2006, declara a OBRAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR – CENOL, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.526.483/0001-62: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 9 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 122.001811/2005. Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL MINISTÉRIO DE MISSÃO. CNPJ: 05.397.541/0001-19. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); CD VL AMANHECER CR 110 LT 3; 49436473; 2005; 2006; 20,56; 21,69; 50%; 50%. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 135, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, e considerando o que consta dos autos do Processo 042.001066/2006, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); ANTONIO FRANCISCO DA SILVA; 206.168.214-68; SHI QR 315 CJ 9 LT 11; 46741798; 140,00; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e

ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do Processo 042.001455/2006, declara a ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.816/0001-18: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do Processo 042.001454/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.816/0001-18, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM E HAB QN 404CJ A LT 1 – SAMAMBAIA; 45280371; 2006; 43,38; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 20 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 160.000515/2005. Interessado: AUTO CENTER VERSALE LTDA. CNPJ Nº: 02.035.223/0001-10. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 027/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) REVOGADO o Ato Declaratório Nº 111/2006 - DITRI/SUREC/SEF, de 3 de março de 2006, publicado no DODF Nº 51, de 14 de março de 2006, pág. 05/06, que suspendeu a

exigibilidade do ITBI e do IPTU/TLP nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, para o imóvel do interessado. 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI:: ADQUIRENTE: AUTO CENTER VERSALE LTDA – CNPJ Nº 02.035.223/0001-10.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ST DESENV ECON QD 4 CJ F LT 26; 4802810X; 100%; 341,30; IPTU::; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ F LT 26; 4802810X; 2004; 2005; 2006; 100%; 605,35; 696,16; 511,95; 2004; a; 2007; TLP::; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 4 CJ F LT 26; 4802810X; 2004; 2005; 2006; 100%; 180,89; 180,89; 190,89; 2004 a 2007.

O interessado deverá requerer, anualmente, a renovação da redução da base de cálculo dos tributos, até o último exercício do seu período de fruição. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 124.000748/2006. Interessado(A): CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. CNPJ: 33.685.686/0001-50. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SGA/N QD 905 LT C; 10300368; 2006; 347,08; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Artigo 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Artigo 1º, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 046.002648/2005. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o legítimo ocupante do imóvel a seguir: BENEFICIÁRIO; CPF ; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ANTONIO OSMAR OLIMPIO DOS SANTOS; 182.493.371-15; SHI QR 516 CJ 17 LT 4 - SAMAMBAIA; 45700966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 048.001756/2006. Interessado: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. CNPJ: 00.720.532/0001-01. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2o e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão dos imóveis entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CNPJ Nº 00.720.532/0001-01; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; TRANSMITENTES; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; INSCRIÇÕES; JEANETE PINHEIRO BARRETO; 045.123.593-20; SRT/N BL P SALA 2002 - BRASÍLIA; 30826772; JOSÉ NILSON RAMALHO; 057.229.261-91; SRT/N BL P SALA 2004 - BRASÍLIA; 30826799. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se os dados cadastrais; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 9 DE MARÇO DE 2006.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23.03.2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 122.001811/2005, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO BRASIL MINISTÉRIO DE MISSÃO, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.397.541/0001-19, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO DE IMUNIDADE; IMUNE DESDE; CD VL AMANHECER CR 110 LT 3; 49436473; 50%; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 096/2006
Recorrente: NUTRIFRIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NUTRIFRIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.004.290/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3380/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 142) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de fevereiro de 2006 (documentos de folha 178). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (folha 177), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 21 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 099/2006
Recorrente: AERONET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogada: ELDA GOMES DE ARAÚJO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AERONET INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.008.200/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6197/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 489) recurso a este egrégio Tribunal Adminis-

trativo de Recursos Fiscais, em 26 de janeiro de 2006 (documentos de folha 510). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (folha 509), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 20 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 100/2006

Recorrente: MARIA DE CASSIA FERREIRA. Advogado: CLEBER JOAQUIM PEREIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MARIA DE CASSIA FERREIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.170/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4452/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de janeiro de 2006 (documentos de folha 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de janeiro de 2006 (folha 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 21 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 102/2006

Recorrente: NIRVANA INSTITUTO DE BELEZA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. NIRVANA INSTITUTO DE BELEZA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.011.781/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 8828/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 05), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 19 de janeiro de 2006 (documentos de folha 16). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de janeiro de 2006 (folha 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 21 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 104/2006

Recorrente: CYRO TORRES JÚNIOR. Advogado: SÉRGIO ANTONINO FONSECA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CYRO TORRES JÚNIOR, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.827/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1203/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de fevereiro de 2006 (documentos de folha 42). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de janeiro de 2006 (folha 41), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 21 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 107/2006

Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A. Advogada: ANA CRISTINA VIEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.606/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3346/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 42) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 03 de fevereiro de 2006 (documentos de folha 38). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro de 2006 (folha 37), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 108/2006

Recorrente: VS ENTRETENIMENTOS LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILLO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VS ENTRETENIMENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 040.009.210/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2634/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 1134) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de novembro de 2005 (documentos de folha 1163). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de novembro de 2005 (folha 1162), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de

25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 109/2006

Recorrente: ARMAZÉM DA MODA LTDA EPP-I. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ARMAZÉM DA MODA LTDA EPP-I, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.000.775/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3657/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 46) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de fevereiro de 2006 (documentos de folha 105). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de janeiro de 2006 (folha 104), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 111/2006

Recorrente: MADEIREIRA PORTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: EDI-SALDO SOARES DE ANDRADE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MADEIREIRA PORTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 123.002.799/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3631/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 44) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de fevereiro de 2006 (documentos de folha 38). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de novembro de 2005 (folha 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 21 de março de 2006.

Recurso de Ofício nº 012/2006

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: FIBRAL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA. Advogado: MARCELO BRAGA RIOS E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 040.005.446/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4641/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 20 de março de 2006.

Recurso de Ofício nº 014/2006

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: COMÉRCIO DE PLÁSTICO AMAZONAS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal 123.003.265/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4302/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 22 de março de 2006.

Recurso Extraordinário nº 007/2006

Recorrente: ROBSON GONÇALVES REIS. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. ROBSON GONÇALVES REIS, irressignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 166/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folha 05), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 2 de março de 2006 (documentos de folha 180). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 21 de fevereiro de 2006 (pág. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 21 de março de 2006.

Recurso Extraordinário nº 008/2006

Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício no 031/2005, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de folha 70) em 9 de março de 2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 03 de março de 2006, página 10, evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte

no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 20 de março de 2006.

Recurso Extraordinário nº 009/2006
Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 028/2005, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de folha 75) em 09 de março de 2006. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 03 de março de 2006, página 10, evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, 20 de março de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria SE nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria SE nº 37, de 13 de fevereiro de 2004, e ainda, o contido no processo 030.000.165/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Colégio Dromos, localizado no SHC Área Octogonal Sul, A/E 02/08, lote 05, Centro Empresarial Terraço Shopping, torre B, 1º andar, Brasília-DF, mantido pela Dromos Educação e Cultura S/C Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 26 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria SE nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria SE nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no processo 030.001.250/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar do Centro de Ensino Kairós, localizado na QS 106, conjunto 01, lote 02, Samambaia-DF, e mantido por Edgar de Paulo da Silva - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 100 artigos e 22 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE MARÇO DE 2006.
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria SE nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria SE nº 366, de 24 de novembro de 2005, e ainda, o contido no processo 030.001.519/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escola Meta, localizada na QN 7D, conjunto 2, lotes 1, 2 e 3, Riacho Fundo II-DF, mantida pela Escola Meta Ltda - ME, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 29 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. Determinar que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de março de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SO. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo

com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 60.136,40 (Sessenta mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de nota de empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária 3622-0003 – natureza de despesa 449092 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, credor, CGC/UG Gestão e valor. SETA – SERV. DE ENG, TERRAPLENAGEM E ADMINISTRAÇÃO LTDA, 004719120001-41, R\$ 60.136,40;

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SO. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 141.825,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais), autorizo a despesa, determino a emissão de nota de empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária: 1752-0001 – natureza de despesa 339092 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, credor, CGC/UG Gestão e valor. CODEPLAN – COMPANHIA DE DESENV. DO PLANALTO CENTRAL, 130201-13201, R\$ 141.825,00.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SO. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 80.915,58 (oitenta mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de Notas de Empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectivas notas de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária 3749-0001 – natureza de despesa 339092 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, credor, CGC/UG Gestão e valor. CONTER – CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM LTDA –, 006221590001-48, R\$ 80.915,58.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: SO. À vista das instruções contidas nos processos respectivos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2006, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.284.391,42 (sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), autorizo a despesa, determino a emissão de nota de empenho e o pagamento conforme tabela abaixo. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, à conta da dotação orçamentária 3801-0001 – natureza de despesa 449092 – despesas de exercícios anteriores, fonte 100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. Segue na seguinte ordem, credor, CGC/UG Gestão e valor. CONSTRUTORA OAS LTDA –, 143105770009-61, R\$ 7.284.391,42.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do RECONHECIMENTO DE DÍVIDA publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2006, página 09.
HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE
Em 24 de março de 2006.

Processo: 071.000.022/2006. Objeto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para despesas com aquisição de vales-transportes para uso dos empregados da CEASA/DF no mês de março de 2006, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A, R\$ 13.260,00; VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, R\$ 396,40; VIAÇÃO RAPIDO SANTO ANTÔNIO, R\$ 380,20; TAGUATUR R\$ 241,80.
MARCO ANTONIO DOS SANTOS LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 21 de março de 2006.

Processo: 113.1219/2006. Interessado: DELCIDES RODRIGUES PEREIRA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$35.224,59 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e quatro

reais e cinquenta e nove centavos). Objeto: PAGAMENTO de inclusão de Opção e Representação Mensal aos proventos de aposentadoria. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 119, DE 10 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: MARCIO MOURA XAVIER, Processo: 055-017873/2005, Registro: 02804699070/DF, CPF 731.720.571-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Processo: 055-023551/2004, Registro: 00211663626/DF, CPF 864.009.401-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE HILTON NEVES DOS REIS, Processo: 055-046587/2005, Registro: 00085333010/DF, CPF 492.745.201-82, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR DA CONCEIÇÃO, Processo: 055-005519/2005, Registro: 02805379055/DF, CPF 896.780.101-78, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERSON SANTOS RODRIGUES, Processo: 055-015271/2005, Registro: 00669569365/DF, CPF 892.986.321-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GYANNY BRITO NASCIMENTO, Processo: 0113-001886/2003, Registro: 02373955019/PI, CPF 992.329.283-53, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIVALDO ESPOSO DE OLIVEIRA, Processo: 055-034350/2005, Registro: 00455062065/DF, CPF 417.871.451-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME CESAR CRUZ LINHARES, Processo: 055-020659/2005, Registro: 02927708938/DF, CPF 720.045.501-63, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE, Processo: 055-005865/2005, Registro: 00132454200/DF, CPF 803.326.251-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO PEREIRA SABOIA, Processo: 055-023102/2005, Registro: 00557809957/DF, CPF 857.524.107-97, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDINE BARBOSA ROCHA, Processo: 055-024680/2005, Registro: 00369591416/DF, CPF 873.500.091-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS CLEI VIEIRA, Processo: 055-008295/2005, Registro: 003707989/PGU/DF, CPF 428.895.101-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISVALDO ROCHA PEREIRA, Processo: 055-038479/2005, Registro: 00099195967/DF, CPF 493.160.791-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEVALDIR GENEROSO DA COSTA, Processo: 055-042676/2005, Registro: 02139075510/DF, CPF 824.678.891-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Processo: 055-039838/2005, Registro: 01254394538/DF, CPF 179.953.101-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERIVAN PEREIRA SILVEIRA, Processo: 055-002756/2006, Registro:

00106029500/DF, CPF 606.786.311-15, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Processo: 055-019305/2004, Registro: 00859544947/DF, CPF 027.942.746-86, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA NETO, Processo: 055-030252/2005, Registro: 00103182322/DF, CPF 710.011.661-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVALIDO GURGEL DE OLIVEIRA, Processo: 055-042685/2005, Registro: 01244187755/DF, CPF 587.729.441-53, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO ALVES DE JESUS, Processo: 055-030242/2005, Registro: 00204408663/DF, CPF 820.595.271-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO FERREIRA GOMES, Processo: 055-000515/2006, Registro: 00227190605/DF, CPF 486.219.866-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EURICO DE ANDRADE VALOIS, Processo: 055-034075/2005, Registro: 00028503905/DF, CPF 151.925.041-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS, Processo: 055-034117/2005, Registro: 00790119845/DF, CPF 221.953.604-10, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS MARQUES REBOUÇAS, Processo: 055-044357/2005, Registro: 00154047940/DF, CPF 259.614.541-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO GOMES ALVES, Processo: 055-002795/2006, Registro: 02220368669/DF, CPF 259.039.341-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO MARTINS FORMIGA, Processo: 055-037878/2005, Registro: 01519804790/DF, CPF 034.352.314-08, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE MACIEL DA SILVA, Processo: 055-002813/2006, Registro: 00067667615/DF, CPF 238.821.901-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCILEIDE DE OLIVEIRA FRANCA, Processo: 055-002782/2006, Registro: 03274229339/DF, CPF 494.536.101-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIONOR SEBASTIÃO PIRES, Processo: 055-002770/2006, Registro: 00044241666/DF, CPF 325.023.971-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO LOPES BONFIM, Processo: 055-003728/2005, Registro: 00142971342/DF, CPF 319.703.703-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MODESTO, Processo: 055-038465/2005, Registro: 00113852571/DF, CPF 400.311.361-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ADELINO PEREIRA CUNHA, Processo: 055-036453/2005, Registro: 00366601697/DF, CPF 635.694.501-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CICERO ANTÔNIO DE CAMPOS, Processo: 055-015582/2005, Registro: 00049511391/GO, CPF 504.528.601-30, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO DELGADO PAIVA, Processo: 055-042689/2005, Registro: 00094552035/DF, CPF 584.081.261-72, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO NONATO DIAS BRITO, Processo: 055-029143/2004, Registro: 00478458800/DF, CPF 105.050.083-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER DIAS LISBOA, Processo: 055-039824/2005, Registro: 00139822469/DF, CPF 804.139.271-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAUL SOARES DA SILVA, Processo: 055-046175/2005, Registro: 01435410989/DF, CPF 719.037.121-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEA JOSE TEIXEIRA DA SILVA, Processo: 055-046186/2005, Registro: 00798991219/DF, CPF 606.762.801-53, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Processo: 055-016110/2005, Registro: 00776908855/DF, CPF 386.659.991-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO BEZERRA VASCONCELOS JUNIOR, Processo: 055-002759/2006, Registro: 00425149667/DF, CPF 707.213.351-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALESSANDRO PEREIRA DE AMORIM, Processo: 055-044353/2005, Registro: 03040990233/DF, CPF

002.427.601-47, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENESIO GOMES FEITOSA FILHO, Processo: 055-035741/2005, Registro: 00624471144/DF, CPF 656.038.264-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILIAN DA SILVA MENDES , Processo: 055-001760/2004, Registro: 00294926435/DF, CPF 715.678.361-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO VINICIUS NONATO SOUZA GOMES, Processo: 055-032099/2005, Registro: 02957781556/DF, CPF 701.262.911-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALLAN MAZO , Processo: 055-046176/2005, Registro: 00553348871/DF, CPF 584.482.251-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BELTRAN PEREIRA DE SANTANA , Processo: 055-036134/2005, Registro: 00317380326/DF, CPF 862.566.101-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIEL ALVES LIMA , Processo: 055-002780/2006, Registro: 00980857620/DF, CPF 602.847.141-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANDRE COSTA DIAS , Processo: 055-036128/2005, Registro: 00408701436/DF, CPF 843.894.601-10, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME NASCIMENTO MOTA DE ARAÚJO , Processo: 055-009519/2003, Registro: 00551722868/DF, CPF 710.407.901-78, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENESIS VIDAL DOS REIS , Processo: 055-031349/2005, Registro: 00091067910/DF, CPF 398.272.161-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO ELIAS DO NASCIMENTO, Processo: 055-027984/2005, Registro: 02065951311/GO, CPF 186.248.121-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BENJAMIM DE SOUZA E SILVA, Processo: 055-005958/2006, Registro: 00010674159/DF, CPF 101.848.721-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILSON FIDELI SILVA, Processo: 055-000009/2005, Registro: 02102134983/DF, CPF 927.932.741-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SÉTIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Lívia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de Monografia elaborada pelo servidor deste Conselho Penitenciário, Cláudio Xavier de Santana, que versa sobre o Impacto da Lei nº 10.792/03 na Execução Penal, tendo o Senhor Presidente e demais Membros desta Casa, parabenizado o referido servidor pelo trabalho desenvolvido. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 136/06 – Classe “A” – nº 091/06 e o de nº 148/06 – Classe “A” – nº 102/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 119/06 – Classe “A” – nº 082/06 e o de nº 194/06 – Classe “A” – nº 124/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 144/06 – Classe “A” – nº 099/06 e o de nº 197/06 – Classe “A” – nº 126/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 192/06 – Classe “A” – nº 122/06; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 087/06 – Classe “A” – nº 065/06; o de nº 092/06 – Classe “A” – nº 067/06 e o de nº 188/06 – Classe “B” – nº 029/06; Lívia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 096/06 – Classe “A” – nº 070/06; o de nº 135/06 – Classe “A” – nº 090/06 e o de nº 165/06 – Classe “B” – nº 028/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 068/06 – Classe “A” – nº 050/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena (Decretos 5.295/2004 e 5.620/2005) e o de nº 071/06 – Classe “A” – nº 053/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata

que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA OITAVA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento do Ofício nº 013-C/2006 – DEPEN/GAB, de 17 de fevereiro de 2006, convidando esta Presidência para o Encontro Nacional do Sistema Penitenciário, que se realizará nos dias 27 e 28 de março do corrente ano, na cidade de Vitória, Espírito Santo. Por fim, o Senhor Presidente registrou o recebimento de requerimento formulado pela Conselheira Anita Mendonça, solicitando o seu afastamento com base no art. 30, § 1º, inciso III, do Regimento deste Conselho Penitenciário – Decreto nº 11.273, de 03 de outubro de 1988, tendo o Senhor Presidente deferido o requerimento da Conselheira Anita Mendonça. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 099/06 – Classe “A” – nº 073/06; o de nº 121/06 – Classe “A” – nº 084/06 e o de nº 190/06 – Classe “A” – nº 120/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 182/06 – Classe “A” – nº 114/06 e o de nº 215/06 – Classe “A” – nº 142/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 113/06 – Classe “A” – nº 077/06; o de nº 115/06 – Classe “A” – nº 079/06; o de nº 127/06 – Classe “B” – nº 025/06 e o Processo VEC nº 032.563/84; José Francisco Vaz os Procedimentos: 095/06 – Classe “A” – nº 069/06; o de nº 150/06 – Classe “A” – nº 104/06 e o Processo VEC nº 096.255-0; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 066/06 – Classe “A” – nº 048/06; o de nº 091/06 – Classe “A” – nº 066/06 e o de nº 166/06 – Classe “A” – nº 111/06; Lívia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 137/06 – Classe “A” – nº 092/06; o de nº 204/06 – Classe “A” – nº 133/06 e o de nº 222/06 – Classe “B” – nº 035/06. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos na forma regimental, ao Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 137/06 – Classe “A” – nº 092/06; o de nº 204/06 – Classe “A” – nº 133/06 e o de nº 222/06 – Classe “B” – nº 035/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 136/06 – Classe “A” – nº 091/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 148/06 – Classe “A” – nº 102/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 144/06 – Classe “A” – nº 099/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 197/06 – Classe “A” – nº 126/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 192/06 – Classe “A” – nº 122/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 137/06 – Classe “A” – nº 092/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 204/06 – Classe “A” – nº 133/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 222/06 – Classe “B” – nº 035/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SETUAGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Lívia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que realizou, nesta data, inspeção na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, ressaltando que elaborará relatório circunstanciado sobre a referida inspeção. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na

forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 030.018/96; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC: nº 009.926-6 e o de nº 071.836-0; Anita Mendonça os Processos VEC: nº 031.382/96 e o de nº 044.324-8; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 096.901-5; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 242/06 – Classe “A” – nº 150/06; Lívia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 122/06 – Classe “A” – nº 085/06 e o Processo VEC nº 092.738-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 121/06 – Classe “A” – nº 084/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 001/06 – Classe “B” – nº 001/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 119/06 – Classe “A” – nº 082/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional; o de nº 182/06 – Classe “A” – nº 114/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 194/06 – Classe “A” – nº 124/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 215/06 – Classe “A” – nº 142/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 113/06 – Classe “A” – nº 077/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 115/06 – Classe “A” – nº 079/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 127/06 – Classe “B” – nº 025/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 032.563/84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 095/06 – Classe “A” – nº 069/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 150/06 – Classe “A” – nº 104/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 096.255-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 087/06 – Classe “A” – nº 065/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 092/06 – Classe “A” – nº 067/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 188/06 – Classe “B” – nº 029/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou os Procedimentos: nº 096/06 – Classe “A” – nº 070/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 165/06 – Classe “B” – nº 028/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Lívia Nascimento Tinôco. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que, na data de hoje, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que impedia os condenados por crimes hediondos de usufruírem o direito a progressão de regimes. Por fim, os Senhores Conselheiros decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de março do corrente ano, para os dias 02, 07, 09, 14, 16, 21, 23 e 28, sempre às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 030.757-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 065.265-3; José Francisco Vaz os Processos VEC: nº 074.554-5 e o de nº 113.373-4; Rodrigo de Abreu Fudoli os Processos VEC: nº 020.577-6 e o de nº 111.888-0; Lívia Nascimento Tinôco o Processo VEC nº 044.710-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 099/06 – Classe “A” – nº 073/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 190/06 – Classe “A” – nº 120/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos VEC: nº 031.382/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 044.324-8, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 096.901-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 051/06 – Classe “A” – nº 035/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena, desde que considerados todos os dias trabalhados do relatório carcerário e o de nº 242/06 – Classe “A” – nº 150/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou o Procedimento nº 122/06 – Classe “A” – nº 085/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC nº 092.738-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de Fevereiro de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que, na data de hoje, participou da primeira reunião realizada na Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF, entre os integrantes do Grupo de Trabalho encarregado de estudar a viabilidade de regulamentação para as Leis Distritais nº 1.039, de 26.03.1996 e a de nº 2.487, de 23.11.1999, que autoriza o Poder Público a construir cadeias públicas e que dispõe sobre a criação do programa de ressocialização de presidiários, através da exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, no âmbito do Sistema Penitenciário do DF, respectivamente. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro José Francisco Vaz pelas informações prestadas, ficando no aguardo da conclusão dos trabalhos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº nº 217/06 – Classe “A” – nº 144/06; o de nº 221/06 – Classe “B” – nº 034/06 e o de nº 282/06 – Classe “A” – nº 173/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 120/06 – Classe “A” – nº 083/06 e o de nº 281/06 – Classe “A” – nº 172/06; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 210/06 – Classe “A” – nº 138/06 e o de nº 283/06 – Classe “A” – nº 174/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 312/06 – Classe “A” – nº 186/06; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 086/06 – Classe “A” – nº 064/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 123/06 – Classe “A” – nº 086/06; o de nº 206/06 – Classe “A” – nº 135/06. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo VEC nº 030.757-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e pelo indeferimento, de ofício, do indulto condicional e da comutação de pena (Decreto 5.620/2005); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 074.554-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.620/2005); O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou o Procedimento nº 086/06 – Classe “A” – nº 064/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e os Processos VEC: 020.577-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional (Decreto 5.295/2004), julgando prejudicado o pedido de comutação de pena (Decreto 5.620/2005) e o de nº 111.888-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena (Decreto 5.295/2004) e pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional (Decreto 5.620/2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de Março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento

Tinôco. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente da Procuradora da República e Conselheira desta Casa, Doutora Livia Nascimento Tinôco, em que encaminha cópias do Projeto de Lei nº 6.254/05, de autoria do Deputado Federal João Campos, que altera os artigos 126 e 129, da Lei de Execução Penal e do Projeto de Lei nº 356/05, de autoria do Senador Romeu Tuma, para acrescentar a conduta de ingresso ilegal de arma ou meio de comunicação em estabelecimento prisional, para conhecimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos VEC: nº 036.013-5; o de nº 041.742-0; o de nº 062.130/96 e o de nº 070.416-8; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 084/06 – Classe “A” – nº 062/06; o de nº 183/06 – Classe “A” – nº 115/06; o de nº 209/06 – Classe “B” – nº 032/06 e o Processo VEC nº 059.327-3; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 090/06 – Classe “B” – nº 021/06; o de nº 097/06 – Classe “A” – nº 071/06; o de nº 098/06 – Classe “A” – nº 072/06 e os Processos VEC: nº 019.055-3 e o de nº 052.977-5; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 089/06 – Classe “B” – nº 020/06; o de nº 100/06 – Classe “A” – nº 074/06; o de nº 112/06 – Classe “A” – nº 076/06 e os Processos VEC: nº 022.927/97 e o de nº 079.457-0; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 141/06 – Classe “A” – nº 096/06; o de nº 331/06 – Classe “B” – nº 054/06 e os Processos VEC: nº 019.124-2; o de nº 043.866-8 e o de nº 077.029-4; Livia NasCIMen-to Tinôco os Procedimentos: nº 116/06 – Classe “A” – nº 080/06; o de nº 308/06 – Classe “A” – nº 184/06; o de nº 310/06 – Classe “B” – nº 052/06 e os Processos VEC: nº 028.160-4 e o de nº 092.734-6. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 141/06 – Classe “A” – nº 096/06; o de nº 331/06 – Classe “B” – nº 054/06 e os Processos VEC: nº 019.124-2; o de nº 043.866-8 e o de nº 077.029-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 221/06 – Classe “B” – nº 034/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 282/06 – Classe “A” – nº 173/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de 1/5 da pena e o Processo VEC nº 036.013-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 009.926-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 065.265-3, tendo sido aprova-do, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 071.836-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 210/06 – Classe “A” – nº 138/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento do livramento condicio-nal e o de nº 283/06 – Classe “A” – nº 174/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 312/06 – Classe “A” – nº 186/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o Processo VEC nº 113.373-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena (Decreto 5.295/2004) e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena (Decreto 5.620/2005); O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 066/06 – Classe “A” – nº 048/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 091/06 – Classe “A” – nº 066/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 166/06 – Classe “A” – nº 111/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; A Conselheira Livia Nascimento Tinôco relatou o Procedimento nº 135/06 – Classe “A” – nº 090/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 044.710-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena (Decreto 5.620/2005). Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de Março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Peniten-ciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, a Conselheira Anita Mendonça. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebi-

mento de convite do Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF, General Athos Costa de Faria para prestigiar a cerimônia de entrega da Medalha “Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal”, a realizar-se no próximo dia quinze, às onze horas, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Ademais, acusou o recebimento de convite do Exmo. Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF e do Diretor Executivo da FUNAP para participar da Solenidade de Comemoração ao dia Internacional da Mulher, ocasião em que serão inaugurados: a fábrica de embalagens, o Centro de Tecnologia da Informação e a Oficina de Artesanato, a realizar-se no próximo dia quatorze, às quatorze horas, na Penitenciária Feminina do DF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 145/06 – Classe “B” – nº 026/06; o de nº 199/06 – Classe “A” – nº 128/06; o de nº 339/06 – Classe “A” – nº 193/06 e o Processo VEC nº 057.905-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 334/06 – Classe “A” – nº 188/06; o de nº 338/06 – Classe “A” – nº 192/06 e os Processos VEC: nº 057.586-7 e o de nº 099.196-5; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 111/06 – Classe “A” – nº 075/06; o de nº 168/06 – Classe “A” – nº 113/06 e os Processos VEC: nº 035.262-6 e o de nº 042.087-6; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 114/06 – Classe “A” – nº 078/06; o de nº 201/06 – Classe “A” – nº 130/06 e o Processo VEC nº 088.671-5; Rodrigo de Abreu Fudoli os Procedimentos: nº 149/06 – Classe “A” – nº 103/06; o de nº 161/06 – Classe “A” – nº 108/06 e o de nº 352/06 – Classe “A” – nº 199/06; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 336/06 – Classe “A” – nº 190/06 e os Processos VEC: nº 013.240-2 e o de nº 059.150-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Processos VEC: nº 019.055-3, opinando pelo deferimento do indulto condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz divergiu, opinando pela comutação de ¼ da pena, que foi acompanhado pelos Conse-lheiros Rodrigo de Abreu Fudoli, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, Pedro Arruda da Silva e Aquiles Rodrigues de Oliveira, ficando decidido, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e o de nº 052.977-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 100/06 – Classe “A” – nº 074/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de livramento condicional e o de nº 112/06 – Classe “A” – nº 076/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 149/06 – Classe “A” – nº 103/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 161/06 – Classe “A” – nº 108/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e deferimento do livramento condicional e o de nº 352/06 – Classe “A” – nº 199/06, tendo sido aprovado, por unanimi-dade, pela comutação, “ex-officio” do indulto condicional, julgando prejudicado o pedido de comuta-ção de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 123/06 – Classe “A” – nº 086/06, opinando pela comutação de 1/5 da pena (Decretos 4.495/2002 e 4.904/2003). O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira pediu vista e o de nº 206/06 – Classe “A” – nº 135/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 09 de Março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Peniten-ciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Wilson da Silva Nunes Filho, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Livia Nascimento Tinôco. Ausentes, justifica-damente, os Conselheiros Anita Mendonça, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Men-des Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DI-VERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve presente, nesta data, à solenidade em comemo-ração ao Dia Internacional da Mulher, realizada na Penitenciária Feminina do DF, ressaltando que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais, da primeira Dama do DF, da Vice-Governadora do DF, do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do DF, do Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF e de Juizes de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Conselho decidiram antecipar, para o próximo dia quinze, às dezoito horas, a Sessão Ordinária nº 2985ª, previamente marcada para o dia dezesseis do corrente mês. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 085/06 – Classe “A” – nº 063/06; o de nº 142/06 – Classe “A” – nº 097/06; o de nº 340/06 – Classe “A” – nº 194/06; o de nº 363/06 – Classe “B” – 061/06 e os Processos VEC: nº 073.489-0 e nº 121.424-6; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 143/06 – Classe “A” – nº 098/06; o de nº 355/06 – Classe “A” – nº 202/06; o de nº 376/06 – Classe “B” – 063/06 e os Processos VEC: nº 67.252-7 e o de nº 086.469-7; Wilson da Silva Nunes Filho os Procedimentos: nº 159/06 – Classe “A” – nº 106/06; o de nº 167/06 – Classe

“A” – nº 112/06; o de nº 189/06 – Classe “B” – nº 030/06 e os Processos VEC: nº 051.161-3 e o de nº 064.278/97; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 219/06 – Classe “A” – nº 046/06; o de nº 267/06 – Classe “B” – nº 045/06; o de nº 354/06 – Classe “A” – 201/06 e os Processos VEC: nº 33.591/95 e nº 081.961-4; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 163/06 – Classe “A” – nº 110/06; o de nº 343/06 – Classe “A” – nº 197/06; o de nº 356/06 – Classe “B” – nº 059/06 e os Processos VEC: 055.990-5 e o de nº 073.827-0; Livia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 162/06 – Classe “A” – nº 109/06; o de nº 375/06 – Classe “B” – nº 062/06 e os Processos VEC: nº 018.444-7; o de nº 045.704-3 e o de nº 101.182-4. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 145/06 – Classe “B” – nº 026/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 217/06 – Classe “A” – nº 144/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 339/06 – Classe “A” – nº 193/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; e os Processos VEC: nº 57.905-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5295/2004) e pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5620/2005) e o de nº 70.416-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Dec. nº 5295/2004) e indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Dec. nº 5620/2005); O Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho relatou os Procedimentos: nº 090/06 – Classe “B” – nº 021/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 097/06 – Classe “A” – nº 071/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 098/06 – Classe “A” – nº 072/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; o de nº 111/06 – Classe “A” – nº 075/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; o de nº 168/06 – Classe “A” – nº 113/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 35.262-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; e o de nº 42.087-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena (Dec. nº 5295/2004) e pelo deferimento “ex officio” do indulto (Dec. nº 5620/2005); O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 089/06 – Classe “B” – nº 020/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 201/06 – Classe “A” – nº 130/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o livramento condicional; e os Processos VEC: nº 79.457-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto (Dec. nº 5620/2005), julgando prejudicada a comutação de pena (Dec. nº 5205/2004) e o de nº 88.671-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 141/06 – Classe “A” – nº 096/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 331/06 – Classe “B” – nº 054/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC de nº 19.124-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação, de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 14 de março de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 992, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve: INSTAURAR PROCESSO a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário em decorrência do furto de um Transceptor de rádio móvel VHF, marca Vertex, modelo FTL2011/99, nº de série OK230136, tombamento nº 78.102-SSP, pertencente ao patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal, subtraído do interior da viatura policial VW/Gol, descaracterizada, placa JFO-6148/DF, ocorrido no dia 26 de dezembro de 2005, entre às 14h30min e 14h50min, no estacionamento da EQS 208/408 – Asa Sul/DF, conforme Dossiê nº 01/05- DRF/DPE/PCDF.

Autue e publique no DODE.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de março de 2006.

Processo 190.000.345/2005. Interessado: SEMARH. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA DA TELE CENTRO OESTE CELULAR PATICIPAÇÕES S/A (VIVO – DF). À vista das

instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o respectivo pagamento em favor da empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PATI-CIPAÇÕES S/A (VIVO – DF), no valor de R\$ 3.006,13 (três mil e seis reais e treze centavos), referente ao pagamento da fatura nº 000.067.208 à conta da Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/SUAOP/SEMARH, para as devidas providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA DE PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – EDITAL 2006

O Comitê de Responsabilidade Social da Caesb, instituído pela DT 004 de 15/01/2003, reuniu-se para avaliar e analisar os projetos sociais apresentados para o Edital 2006 do Programa de Responsabilidade Social da Caesb, de acordo com os critérios previstos na ND SGS-001, ND SGS-002 e do Edital 2006, tendo apontado a classificação apresentada na Tabela em Anexo. De acordo com a Resolução de Diretoria nº: 19/05, os projetos classificados serão chamados por ordem de classificação, para uma reunião na PRM, com objetivo de discutir os ajustes orçamentários e de execução, necessários para elaboração de convênio/contrato com a Caesb, até o limite dos recursos orçamentários previstos no Programa.

A) Projetos Aprovados (por ordem de classificação) ORDEM, INTERESSADO, NOME DO PROJETO, PROCESSO E PONTOS: 01; ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPATI; PROFIS-SÃO ARTE; 1010/2006; 10,9/ 02; INSTITUTO CAPELLA ÁUREA; AMIGOS DO VÔLEI; 1046/2006; 10,8/ 03; FUNDAÇÃO DE PERITOS EM CRIMINALÍSTICA ILARAINÉ ACÁCIO ARCE – FPCIAA; ESPORTE À MEIA NOITE; 0983/2006; 10,6/ 04; FUNAP – FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF; IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS DO CERRADO EZECHIAS HERINGER; 0999/2006; 10,3/ 05; PMAO/PMA/DP; DAR ÁGUA A QUEM TEM SEDE; 1058/2006; 10,0/ 06; ONG PRJETOS CULTURAIS T-BONE; SEDE DE CULTURA; 1012/2006; 10,0/ 07; ASSOCIAÇÃO VIVA VIDA KARDEC; FORMIGUINHA; 1039/2006; 9,6/ 08; INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO; FORMANDO CAMPEÕES COM CARLA RIBEIRO; 1062/2006;9,5/ 09; ASSOCIAÇÃO JUDÔ COM TRANQUILLINI; JUDÔ COM TRANQUILLINI EM SÃO SEBASTIÃO; 1036/2006; 9,5/ 10; FEDERAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE BRASÍLIA E ENTORNO – FEMUBE; MULHERES GERANDO SAÚDE III; 0996/2006; 9,5/ 11; ONG 100% CIDADANIA; PICASSO NÃO PICHAVA; 0984/2006; 9,4/ 12; ASSOCIAÇÃO JUDÔ COM TRANQUILLINI; JUDÔ COM TRANQUILLINI NO VARJÃO; 1034/2006; 9,3/ 13; ASSOCIAÇÃO JUDÔ COM TRANQUILLINI; JUDÔ COM TRANQUILLINI NA ESTRUTURAL; 1035/2006; 9,3/ 14; INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES; CURSO DE ARTE CERÂMICA EM SÃO SEBASTIÃO – III; 1022/2006; 9,2/ 15; INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES E ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO VARJÃO; CURSO DE ARTE CERÂMICA NO VARJÃO – III; 1023/2006; 9,2/ 16; ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO LAGO OESTE – ASPROESTE; SORRIDENTE; 0923/2006; 9,1/ 17; INSTITUTO VILARINDO LIMA; PROJETO SEGUNDO TEMPO; 1047/2006; 9,1/ 18; INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – INTEGRA; BENGALA AMIGA; 0921/2006; 9,0/ 19; PMAO/ PMA/ DP; FABRICAÇÃO DE DOAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS; 1033/2006; 9,0/ 20; INSTITUTO LEONARDO MURIALDO; CEMEC EDUCANDO CORAÇÕES; 0812/2006; 9,0/ 21; GRUPO ATITUDE; LENTES ABERTAS; 1040/2006; 9,0/ 22; COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO/ BAGAGEM CIA DE BONECOS; VOCAÇÃO CULTURAL; 0993/2006; 8,7/ 23; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FLORESTA NACIONAL – FLONA; FLORESTA NACIONAL É RESPONSABILIDADE SOCIAL; 0987/2006; 8,7/ 24; INSTITUTO CÍRCULO DE GIZ; TEATRO ECOPEDAGÓGICO: CIRCUITO DAS ÁGUAS 2006; 0981/2006; 8,7/ 25; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA – SEÇÃO DF; PROGRAMA ORIENTADO DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA IDOSOS; 1011/2006; 8,6/ 26; ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FLORESTA NACIONAL DE BRASÍLIA – FLONA; ANA FOLHA E A TURMA DO LIXÃO; 0986/2006; 8,3/ 27; INSTITUTO EDUCAR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; CIDADANIA EM QUADRINHOS; 0982/2006; 8,3/ 28; ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DO PLANALTO CENTRAL; MULHER COR DE ANIL; 0376/2006; 8,3/ 29; FEDERAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE BRASÍLIA E ENTORNO – FEMUBE; DOCE RENDA; 0995/2006; 8,3/ 30; INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA – IBE; MEU AMBIENTE POR INTEIRO; 1009/2006; 8,1/ 31; FEDERAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE BRASÍLIA E ENTORNO – FEMUBE; SAÚDE VAI À ESCOLA; 0994/2006; 8,1/ 32; FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL; CRICRI CRIANÇA CRIATIVA; 1008/2006 ;8,0/ 33; FUNDAÇÃO ANTONIO MATOS; INICIAR; 1027/2006; 7,9/ 34; INSTITUTO RECICLA BRASIL; RECICLA BRASIL; 1006/2006; 7,8/ 35; FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC; PLANTANDO CERRADOS COLHENDO CIDADÃOS; 1029/2006; 7,7/ 36; ASSOCIAÇÃO OLHOS D’ÁGUA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – AOPA; APA DO DESCOBERTO – IDEALIZANDO O FUTURO; 1018/2006; 7,7/ 37; SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – SOBOTÂNICA; AVALIAÇÃO DA

INCIDÊNCIA DA FEBRE MACULOSA NO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA; 1015/2006; 7,5/ 38; SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – SOBOTÂNICA; GERENCIAMENTO E MITIGAÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS NO ENTORNO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA DA CAESB PROVOCADO POR INCÊNDIO FLORESTAL; 0953/2006; 7,4/ 39; COMUNIDADE DE RENOVAÇÃO ESPERANÇA E VIDA NOVA; CREVIN: VIVENDO A TERCEIRA IDADE; 0728/2006; 7,3/ 40; ORGANIZAÇÃO PARAÍSO DOS PÂNDAVAS; IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA NA COMUNIDADE DO VARJÃO; 1052/2006; 7,3/ 41; COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO; ARTE CONSCIÊNCIA; 1020/2006; 7,1/ 42; ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – ABE; GUARDA MIRIM OBRA DE CRISTO; 0811/2006; 7,1.

B) Projetos não Aprovados (nota final inferior a 7,0). ORDEM, INTERESSADO, NOME DO PROJETO, PROCESSO, PONTOS: 43; ONG OSSOS DO OFÍCIO CONFRARIA DAS ARTES; DANÇA DA INCLUSÃO; 1065/2006; 6,9/ 44; LIGA DE FUTEBOL SOCIETY DO DF; FUTEBOL SOCIETY; 1028/2006; 6,9/ 45; FEDERAÇÃO DE KARATÊ DOS ESTILOS; KARATÊ SEM LIMITES; 1019/2006; 6,9/ 46; RESGATE DA VIDA; BRINCANDO COM ARTE; 1051/2006; 6,7/ 47; ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS – AMO; FLOR DA IDADE EM MOVIMENTO; 1050/2006; 6,7/ 48; CENTRO DE PRODUÇÃO CULTURAL; AKATU POR UM MUNDO MELHOR; 1026/2006; 6,6/ 49; CALLIANDRA PRODUÇÕES; DANÇAR É ARTE-GESTOS QUE FAZEM BEM; 1057/2006; 6,5/ 50; CFZ BRASÍLIA SOCIEDADE ESPORTIVA; CRAQUE NA VIDA; 1031/2006; 6,3/ 51; COOPERATIVA BRASILIENSE DE TEATRO; RUA DO CIRCO; 1041/2006; 6,3/ 52; ONG ESPORTE SOLIDÁRIO; COMUNIDADE FELIZ; 1030/2006; 6,3/ 53; CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA; VERDEJAR; 1014/2006; 6,3/ 54; INSTITUTO CINCO; OFICINA INTEGRADA DE ARTES E CULTURA POPULAR; 1005/2006; 6,1/ 55; ASSOCIAÇÃO CRISTÃ RESTAURANDO COM EQUIDADE AS RAÇAS E RELIGIÕES – ASCRERR/ DEEAP; RECICLAGEM: DO LIXO AO LUXO; 1038/2006; 5,9/ 56; CENTRO DE ESTUDOS CINECLUBISTAS DE BSB – CECIBRA; CINE ÁGUA; 1063/2006; 5,8/ 57; ASSOCIAÇÃO ECOAMBIENTAL; VELAS DO LAGO; 1017/2006; 5,6/ 58; ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE TELECOMUNICAÇÕES-ASNATEL; OFICINA DE TREINAMENTO DE ATORES; 1053/2006; 5,6/ 59; ASSOCIAÇÃO CULTURAL CIA ARTCUM; ARTE NA FEIRA SOLIDÁRIA; 0988/2006; 5,5/ 60; CENTRO DE CULTURA MAMÃE TAGUÁ; OFICINAS DE CULTURA POPULAR DE TAGUATINGA; 1004/2006; 5,3/ 61; ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS ESTÂNCIAS 1 A 5 DE PLANALTINA GERANDO ATLETAS – FUTSAL E CAPOEIRA; 1032/2006; 4,9/ 62; CONSELHO AMBIENTAL COMUNITÁRIO ADMINISTRATIVO GAMA DF; SOMANDO FORÇAS – PSF; 1066/2006; 4,9/ 63; CRECHE ESCOLA TIA ANGELINA; DANÇAS POPULARES E KEMPÔ; 1064/2006; 4,1.

Brasília, 20/03/2006
Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 20 de março de 2006.

Processo: 260.007.798/2001. Interessado: CONDOMÍNIO DO BLOCO “E” DA SQS 215. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), em favor do Condomínio do bloco E da SQS 215, referente a taxa extra do condomínio, pertinente as unidades residenciais 102, 106, 107, 202, 203, 206 e 403, do mês de dezembro/2005. A referida despesa será à conta da natureza de despesa 339092 - despesas de exercícios anteriores, fonte – 100, da atividade 8517.0058.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão Nº: 2386ª - Realizada em: 21 de março de 2006 ELATOR – Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO Processo: 160.002.436/1999 - Interessado: REGINA ALVES DE SOUZA - ME - Decisão Nº: 222. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: DECLARAR rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 351/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 33, Conjunto “F”, Quadra 04 – ADE Centro Norte de Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ - DF; Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; Encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; Em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; Em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da Alienação, contados Vinte dias da publicação desta Deci-

são no DODF; Fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; Remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ - DF; Os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; Encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; Na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESA

Em 22 de março de 2006.

Processo: 170.000.040/2006. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 14.336,40 (quatorze mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) referente a despesa com pagamento de pessoal. Publique-se e encaminhe-se ao NEO para emissão da nota de empenho e pagamento, à conta do elemento: 319092 – despesas de exercícios anteriores; fonte de recurso: 100; programa de trabalho: 11.122.0100.8502.0051.

ANA PAULA LUCAS SANDOVAL

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2006.

Processo: 149.000.006/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 108/2006 no valor de R\$ 4.683,89 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

Processo: 144.000.025/2003; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR – TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 045/2006 no valor de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Conforme publicação o DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005, divulgar a variação do Índice Nacional de Preço ao consumidor, que serve de base para a atualização de Taxa de Ocupação. Ainda de acordo com a portaria, a variação acumulada de a atualização prevista no Artigo 1º da Lei complementar nº. 435. De 27 de dezembro de 2001 foi estabelecida em 5,53% (cinco inteiro e cinquenta e três centésimos por cento). Diante disso, informando aos pensionistas de Ceilândia que o valor das taxas de Ocupação por M2 será: Banca de jornal e Revistas R\$ 2,57(dois reais e cinquenta e sete centavos). Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.393/1999; Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA; Assunto: APROVAÇÃO de Outdoor. Com fundamento na Nota Técnica nº 5/2006 – ASTEC/RA XVI às folhas 142/153; no

Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 113/138 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO NULAS a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 41/2002, às folhas 38/41 e a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 69/2002, às folhas 45/48, na medida em que foram expedidas irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

MARCLIVANA ROLLA MARTINS PINTO
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.135/1998; Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA.; Assunto: APROVAÇÃO de Painel Luminoso (Front Light). Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 176/179, no Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 147/172 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO NULAS a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 14/2002, às folhas 48/51 e a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 73/2002, às folhas 61/64, na medida em que foram expedidas irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

MARCLIVANA ROLLA MARTINS PINTO
Substituta

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Processo: 146.000.392/1999; Interessada: LOOK PAINÉIS LTDA; Assunto: APROVAÇÃO de Outdoor. Com fundamento no despacho da Assessoria Técnica às folhas 114/117, no Parecer nº 77/2005 – PROMAI às folhas 85/110 e, ainda, com fulcro na Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e na Súmula nº 473 do STF, DECLARO NULAS a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 40/2001, às folhas 23/26, e a Autorização de Uso de Logradouro Público nº 70/2002, às folhas 28/31, na medida em que foram expedidas irregularmente. Publique-se e dê-se ciência à Interessada.

MARCLIVANA ROLLA MARTINS PINTO
Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

I – Convocar os Conselheiros para sessões de Pleno e Câmaras.

1 - Convoca todos os Conselheiros Titulares para a primeira Sessão Ordinária do Pleno a realizar-se no dia 27 de março de 2006, as 10:00 horas na sede do Tribunal, com objetivo de distribuir processos às câmaras e definir metas para o ano de 2006.

2 – Convoca todos os Conselheiros Titulares para Sessão Ordinária da Primeira Câmara a realizar-se no dia 27 de março de 2006, as 14:00 horas na sede do Tribunal, com objetivo de distribuir processos aos relatores.

3 – Convoca todos os Conselheiros Titulares para Sessão Ordinária da Segunda Câmara a realizar-se no dia 27 de março de 2006, as 16:00 horas na sede do Tribunal, com objetivo de distribuir processos aos relatores.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

PORTARIA Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII do artigo 12 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

Recurso Voluntário nº 789/2005. Recorrente: natalia rodrigues angelo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. natalia rodrigues angelo, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.493/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019019/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de maio de 2005(documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio 2005 (recibo de fls 06), eviden-

ciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 815/2005. Recorrente: casa de ração. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. casa de ração, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.062/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3336/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de fevereiro de 2005(documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 558/2005. Recorrente: escolhinha castelinho ra – tim – bum. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. escolhinha castelinho ra – tim - bum, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.087/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0701/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de dezembro de 2004(documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de dezembro 2004 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 649/2005. Recorrente: serraheria santa inez. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. serraheria santa inez, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.794/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0590/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de março de 2005(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 622/2005. Recorrente: ap de morais júnior restaurante me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. ap de morais júnior restaurante me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.301/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3329/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21de janeiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de janeiro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006 deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 595/2005. Recorrente: rodrigo da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. rodrigo da silva, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.239/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 10961/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de janeiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de janeiro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006 deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 835/2005. Recorrente: maria claudineide. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. maria claudineide, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.097/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10973/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de fevereiro de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da

decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 693/2005. Recorrente: antenor de oliveira XAVIER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antenor de oliveira xavier, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.365/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8889/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de maio de 2004(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 16 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 765/2005. Recorrente: a & m ltda me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. a & m ltda me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.437/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 195/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de maio de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de maio 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 665/2005. Recorrente: moises porto nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. moises porto nascimento, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.451/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6493/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de março de 2004(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de março 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 243/2005. Recorrente: construtora lider novacap. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. construtora lider novacap, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.058/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8268/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de outubro de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de setembro 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 671/2005. Recorrente: josé belisário de andrade e silva e filho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. josé belisário de andrade e silva e filho, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.432/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8942/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de setembro de 2004(documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 1277/2004. Recorrente: sônia teles de bulhões. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. sônia teles de bulhões, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.224/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 5026/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Adminis-

trativo, em 05 de dezembro de 2000(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de dezembro 2000 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 680/2005. Recorrente: glamour cabelo & maquiagens ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. glamour cabelo & maquiagens ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.264/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 02310/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de maio de 2004(documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 666/2005. Recorrente: unimed cooperativa de medicos de brasilia. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. unimeb cooperativa de medicos de brasilia, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.293/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8980/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de agosto de 2004(documento de fls 55). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de agosto de 2004 (recibo de fls 45), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

Recurso Voluntário nº 683/2005. Recorrente: edmar profero ferreira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. edmar profero ferreira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.080/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8890/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de agosto de 2004(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2004 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 25.681 de 22 de março de 2005. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de fevereiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALVES CARDOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01, DE 23 DE MARÇO DE 2006.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VII do regimento interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:
I – Torna publico quanto aos dias e horários de funcionamento das sessões das Câmaras e do Pleno.

1. Fica estabelecido que a 1º Câmara reunir-se-á as terças-feiras a partir das 14:30 horas.
2. Fica estabelecido que a 2º Câmara reunir-se-á as quartas-feiras a partir das 14:30 horas.
3. Fica estabelecido que o Pleno, reunir-se-á às sextas-feiras, no horário de 10:00 horas.
4. Fica estabelecido que o TJRA reunir-se-á para reuniões Administrativas, uma vez por mês, logo após as sessões de pleno.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO ALVES CARDOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02, DE 23 DE MARÇO DE 2006.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XXVII do regimento interno, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:
I – Torna publico a composição da Primeira e Segunda Câmara.

COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

1º CÂMARA:

Presidente: Conselheiro João Alves Cardoso – Controle Ambiental; Agnus Modesto De Sousa – Atividades Urbanas Obras e Urbanismo; Francisco de Assis de Souza – Atividades Econômicas e Urbanas; José Edmilson Barros d e Oliveira Neto – SINDUSCON; Gilson Lôbo – CNT; Cezar Augusto Bruneto - FECOMÉRCIO

2º CÂMARA:

Presidente: Jânio Rodrigues dos Santos – FIBRA; Glauco Oliveira Santana – SINCOFAR-MA; Henrique José Cruz Laender – ACP; Uvilde Fonteles Da Silva Junior – Vigilância Sanitária; Gilberto Pires Amorim Junior - Atividades Econômicas e Urbanas; Rogério Galvão dos Santos – Transportes.

II - Esta Resolução Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso da competência que lhe é outorgada o parágrafo XVI do Art. 12 c/c Art.46 caput, do Regimento Interno do TJRA, instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, faço pública a ata da primeira sessão extraordinária do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2006.

Aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, foi aberta a primeira sessão extraordinária do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, com o objetivo de eleger o Presidente e Vice-Presidente do TJRA. Por aclamação foi escolhido para presidir a presente sessão extraordinária o Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Junior, que declarou aberta à sessão verificando o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares e (12) Conselheiros Suplentes citados a seguir: Representantes do Distrito Federal, Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, conselheiros suplentes: Wanderley Rodrigues de Souza, Luis Mario Oliveira Barreto, Victor Manoel Dias Henriques, Mauricio Nogueira da Silva, Gilson Gonçalves de Medeiros, Francisco Freire Lima. Representantes da Sociedade Civil: Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo, conselheiros suplentes: Dário de Souza Clementino, Benjamim Rodrigues dos Santos, Francisco de Assis Figueiredo Pinheiro, José Augusto Basso, José Aparecido Junqueira, José Carlos Maestrello. Considerando o que determina o Regimento Interno no seu parágrafo 2º, 3º do artigo 2º, instituído pelo Decreto 26.586 de 21 de fevereiro de 2006, e Portaria nº 13 de 13 de março de 2006, resolve dar inicio a eleição, convidando o Secretário Executivo do TJRA, senhor Thales Mendes Ferreira, para secretariá-lo na conferencia das cédulas e contagem dos votos, neste momento por convocação nominal todos os conselheiros se dirigiram até a urna de votação. Após a votação foram contados, os votos e proclamados os resultados, por 11(onze) votos o Conselheiro João Alves Cardoso foi eleito eleito Presidente do TJRA e o Conselheiro Jânio Rodrigues dos Santos Vice-Presidente, constando ainda 1(um) voto para presidente ao Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Junior, neste momento foi passada a palavra ao Presidente eleito para suas considerações, que indagou a historia do extinta JJA e o desafio de presidir o Tribunal, passando a palavra ao Vice-Presidente eleito para considerações, que destacou a importância da participação da sociedade civil nas ações do Poder Executivo. A sessão foi presidida pelo Conselheiro Uvilde Fonteles da Silva Junior, tendo sido encerrada às dezessete horas e trinta minutos, e nada mais havendo a tratar e para constar, eu Thales Mendes Ferreira, Secretário executivo, lavrei a presente ata que será por mim assinada, pelo Presidente e demais Conselheiros do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos.

JOÃO ALVES CARDOSO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 09 de março de 2006.

Processo: 210.000.524/2006. Interessado: SETUR/DF. Assunto: PARTICIPAÇÃO NO EVENTO “BNTM 2006 – BRAZIL NATIONAL TOURISM MART”. Em cumprimen-

to ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I, artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Fundação Comissão de Turismo Integrado do Nordeste – Fundação CTI/NE, referente às despesas com a participação da SETUR no evento “BNTM 2006 – Brazil National Tourism Mart”, em Maceió-AL, no período de 30/03 a 1º/04/2006, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de março de 2006.

Processo: 210.003.459/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: AQUISIÇÃO DE 02 MICROONDAS PARA O CCUG. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de licitação nº 676/2005, com fulcro no inciso II, artigo 24 do citado Diploma Legal, a favor da empresa ÚTIL UTILIDADES PARA O LAR LTDA, referente à aquisição de material permanente, no valor de R\$ 1.024,00 (um mil e vinte e quatro reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR

Em 24 de março de 2006.

Processo 030.002.377/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, artigo 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento no valor de R\$ 981,87 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) referente a despesa com pagamento de pessoal, ficando condicionado a existência de dotação orçamentária e financeira. Publique-se e encaminhe ao SOF, para emissão de nota de empenho e pagamento.

MARIA CECILIA ALBANO CORDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 21, de 27 de janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101.00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					8.000
18.122.0500.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000199	0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					

[illegible]

10.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
Ref. 004884 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	120	350.000	
					350.000	
2006AC00104	TOTAL					381.087

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					8.000
18.122.0500.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000199 0031 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	31.90.92	100	8.000	
					8.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					7.284.392
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.92	100	7.284.392	
					7.284.392
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					31.910
06.182.0800.7313 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL					
Ref. 001121 0002 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE COMANDO OPERACIONAL LESTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	132	31.910	
					31.910
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES					500
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000084 0010 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	33.90.92	100	500	
					500
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					1.202.000
27.242.2409.9074 APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E OU MENTAL					
Ref. 005059 1399 APOIO A PRÁTICA DO DESPORTO E LAZER PARA PNE NA FEDERAÇÃO BRASILENSE DE TÊNIS DE MESA ADAPTADO - FEBRATMA (EP)	99	33.50.39	100	602.000	
					602.000
27.242.4000.5498 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS					

Ref. 005266 1560 APOIO AO MUNDIAL DE TENIS EM CADEIRA DE RODAS (EP)	99	33.50.39	100	600.000	
					600.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					60.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004842 0021 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					
	99	33.90.92	100	60.000	
					60.000
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA					1.242.225
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001430 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.92	100	1.242.225	
					1.242.225
2006AC00104				TOTAL	9.829.027

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	ACRÉSCIMO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					10.087
08.244.0208.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003898 0001 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE	99	33.50.39	100	10.087	
					10.087
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					21.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001768 0039 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	31.90.92	106	21.000	
					21.000

170901/17901	23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					200.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000286	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE					
			99	31.90.92	100	200.000	
							200.000
220902/22902	24902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS					350.000
10.302.0400.2103		ASSISTÊNCIA MEDICA A DEPENDENTES					
Ref 004884	0002	ASSISTÊNCIA MEDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.92	120	350.000	
							350.000
2006AC00104					TOTAL		581.087

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCE-
RIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista
a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de
agosto de 2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa
da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de
janeiro de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					8.400.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849	0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
		99	31.90.34	100	4.200.000	
		99	33.90.39	220	4.200.000	
						8.400.000
2006AC00106					TOTAL	8.400.000

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	32201					8.400.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
04.126.0071.3930						
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 000849	0001					
MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						
		99	31.90.34	220	4.200.000	
		99	33.90.39	100	4.200.000	
						8.400.000
2006AC00106					TOTAL	8.400.000

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de março de 2006.

Processos: 121.000.086/2002; 121.000.014/2004, 121.000.038/2004, 121.000.214/2004, 121.000.257/2004, 121.000.308/2004, 121.000.335/2004, 121.000.072/2005, 121.000.113/2005 e 121.000.201/2005. Interessado: ICS – Instituto Candango de Soli-
diedade. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista do contido nos autos, reconheço a dívida no valor total de R\$ 4.063.112,65 (quatro milhões sessenta e três mil cento e doze reais e sessenta e cinco centavos), com amparo dos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, em favor do credor acima citado, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão das notas de empenhos e os respecti-
vos pagamentos, com base nos artigos 38, inciso I e 39 incisos II e IV, do supramencio-
nado diploma legal, correndo a despesa por conta do elemento 339092-Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Gestão para as provi-
dências cabíveis.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PAR-
QUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº
24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o
prazo para conclusão da sindicância instaurada através da Portaria nº 07 de 13 de feverei-
ro de 2006, processo nº 330.000.056/2006.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA N º16, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PAR-
QUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições nos temos do artigo 13, do Decreto 16.098, das Normas de Execução Orça-
mentária e Financeira do Distrito Federal que lhe confere o artigo 22, do Regimento
Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR
Processo Administrativo Disciplinar, para apurar irregularidades apontadas no relatório
de sindicância constante do processo nº 330.000.756/2005. A Comissão Permanente de
Sindicância e Processo Administrativo disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta dias)
para a conclusão dos trabalho.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PAR-
QUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº
24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR Processo Administrativo Disci-
plinar para apuração de fatos constantes do relatório de sindicância – Processo nº
330.000.495/2005 - COMPARQUES. A Comissão Permanente de Sindicância e Proces-
so Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE MARÇO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PAR-
QUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto
nº 24.838, de 26 de julho de 2004, Resolve: INSTAURAR Processo Administrativo
Disciplinar para apuração de fatos constantes do relatório de sindicância – Processo nº
330.000.754/2005 - COMPARQUES. A Comissão Permanente de Sindicância e Pro-
cesso Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão
dos trabalhos.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 22 de março de 2006.

Processo: 134.000.350/1999; Interessado: ORION CONSTRUTORA LTDA; Assunto: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. RATIFICO, nos termos do artigo. 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001. Regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

Respondendo

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº16/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 30 de Março de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3989.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 6326/94, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 2891/98, Aposentadoria, Hideki Ito; 3) 529/99, Pensão Civil, GUSTAVO MACHADO DIAS FROTA; 4) 1191/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria, Advogado(s): DANIELE MARTINS MESQUITA, Luiz Sérgio Gouveia Pereira, Robson Neves Fiel dos Santos, RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO, SÉRGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ, TUISA SILVA; 5) 73/01, Tomada de Contas Especial, RA X; 6) 1554/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 464/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, CODEPLAN; 8) 1263/03, Aposentadoria, Ivanilde Barreto Leal; 9) 1746/04, Pensão Civil, Mailde Rodrigues Gonçalves; 10) 2068/04, Pensão Civil, SABRINA PAULINO DOS SANTOS; 11) 8411/05, Pensão Civil, Daniel Xavier da Silva; 12) 12242/05, Aposentadoria, Rosinete Bastos de Sena; 13) 21519/05, Aposentadoria, NEIDE RODRIGUES CARNIELLI VIEIRA BRAZ; 14) 21527/05, Aposentadoria, MARIA AMÉLIA COSTA; 15) 23473/05, Pensão Civil, Cacilda Florentina dos Santos; 16) 23651/05, Aposentadoria, Maria Helena Lemos Freitas; 17) 32405/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 32430/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 33428/05, Aposentadoria, Anaíldes Macedo dos Santos; 20) 35390/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 21) 37083/05, Aposentadoria, Luiz Batista de Andrade.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 894/95, Pensão Militar, FRANCELENE SOARES BARBOSA; 2) 1330/95, Pensão Militar, RODRIGO FERNANDES DA SILVA; 3) 3281/96, Reforma (Militar), TARCISIO MOURA FALCAO; 4) 5219/96, Pensão Militar, TERESINHA RODRIGUES DA SILVA; 5) 4128/97, Pensão Militar, Marinalde Assunção da Silva Santos; 6) 5203/97, Pensão Militar, Zélia Pereira dos Reis; 7) 4502/98, Licitação, 3ª ICE Acomp; 8) 1411/99, Aposentadoria, Celiria Chagas Ribeiro; 9) 1563/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 10) 316/03, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 11) 338/04, Pensão Civil, Maria Costa Lima; 12) 1612/04, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 13) 3490/04, Reforma (Militar), Francisco Lopes Cantuário; 14) 506/05, Aposentadoria, Maria dos Socorro Costa Sousa; 15) 1158/05, Aposentadoria, Terezinha Maria Matias; 16) 12960/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 17) 23449/05, Pensão Civil, Manoela Pereira da Silva Almeida; 18) 23457/05, Pensão Civil, Maria do Rosário Belchior; 19) 28165/05, Aposentadoria, Nelita Loureiro Batista da Silva; 20) 28696/05, Aposentadoria, Cleusa Moreira Silveira; 21) 29587/05, Aposentadoria, Rita Salviano da Silva; 22) 30917/05, Reforma (Militar), Dante Cintra; 23) 31336/05, Aposentadoria, Vicente Lopes de Araujo; 24) 32030/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 25) 33517/05, Aposentadoria, Maria da Natividade Bernardo Macêdo; 26) 34823/05, Aposentadoria, Floriano Torquato da Silva; 27) 36095/05, Aposentadoria, José Cassimiro dos Santos Filho; 28) 37490/05, Aposentadoria, Geraldo Vitor Dias.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 3608/90, Aposentadoria, CARLOS ANTONIO VIEIRA; 2) 6774/96, Pensão Militar, DIEGO RIBEIRO DIAS; 3) 1097/97, Pensão Militar, Michael Douglas dos Santos Reis; 4) 1464/97, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA; 5) 3187/97, Pensão Militar, Denivalda Alves de Araújo; 6) 2473/98, Pensão Militar, Maria

Luiza Rodrigues dos Santos Bueno; 7) 446/01, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 929/01, Tomada de Contas Anual, SEL; 9) 2249/03, Tomada de Contas Anual, RA I; 10) 2272/04, Pensão Civil, Excelsa Maria de Araujo Souza; 11) 2569/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 12) 2787/04, Pensão Civil, JOSÉ DE SOUSA NETO; 13) 2227/05, Reforma (Militar), Walter José Gonçalves de Almeida; 14) 8322/05, Aposentadoria, Vanilda Salgado Horta; 15) 16850/05, Licitação, SEL; 16) 23627/05, Aposentadoria, Maria de Fátima da Silva Melo; 17) 26219/05, Aposentadoria, Cedro Cesar Freire; 18) 31247/05, Aposentadoria, Luiz Agrio Cavalcanti Teixeira; 19) 39183/05, Pensão Civil, Arlete de Oliveira Passos.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 6510/93, Pensão Civil, EFIGENIO DE JESUS SALES, Advogado(s): ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDA FARIA, ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA, Estenio Campelo Bezerra e outros, GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES, LUIS VALDIR BEZERRA, Ricardo Rodrigues Figueiredo, TATIANA CUNHA RÊGO; 2) 6918/96, Pensão Civil, Selene Dias Bertolotti; 3) 4008/98, Aposentadoria, Maria Lúcia Pereira Perdomo; 4) 445/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde; 5) 3073/04, Aposentadoria, Maria Domingas Leite; 6) 3296/04, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 7) 3739/04, Aposentadoria, Maria Antônia Marques; 8) 6605/05, Admissão de Pessoal, CAESB; 9) 28416/05, Aposentadoria, Maria José da Conceição Santos; 10) 28769/05, Aposentadoria, Maria da Paz Nunes Oliveira; 11) 29382/05, Aposentadoria, Gerci Aires Cirqueira; 12) 29412/05, Aposentadoria, Reinaldo de Queiroz Monteiro; 13) 29480/05, Aposentadoria, Conceição Gonzaga Gontijo; 14) 32278/05, Aposentadoria, Walter Pereira de Mendonça; 15) 32880/05, Aposentadoria, Maria Celia Barros; 16) 33312/05, Aposentadoria, Maria Malba Xavier Rodrigues; 17) 34769/05, Reforma (Militar), Idelmo Roberto da Silva.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 1883/85, Aposentadoria, WILMA HIPOLITO DA SILVA; 2) 1303/91, Aposentadoria, JOSE ANTONIO DE ARAUJO; 3) 5360/96, Pensão Militar, MARIA JOSE DE SOUSA GONCALVES; 4) 13230/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 18470/05, Aposentadoria, MARELUCI DE ALMEIDA GONTIJO; 6) 27827/05, Aposentadoria, Carla Rejane Nunes Mothci; 7) 27916/05, Aposentadoria, José Martini da Silva; 8) 28670/05, Aposentadoria, Rita de Cássia Teixeira Silva; 9) 29927/05, Aposentadoria, Analia Santos Sena; 10) 31689/05, Aposentadoria, Maria Ignes Clemente; 11) 32260/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Valadares de Carvalho Sousa; 12) 34068/05, Aposentadoria, Domingos da Costa Moreira; 13) 35269/05, Aposentadoria, Altivo Carlos Fernandes; 14) 37369/05, Aposentadoria, Maria Aparecida de Araujo Mologni; 15) 37440/05, Aposentadoria, Quintino Teofilo; 16) 37598/05, Aposentadoria, Ana Alves dos Santos; 17) 2869/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1992/85, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 2683/94, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 818/98, Denúncia, PCDF; 4) 1529/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 5) 717/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 2755/04, Representação, Fundo de Saúde; 7) 5242/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 27061/05, Aposentadoria, Joaquim Ribeiro Araujo; 9) 36494/05, Aposentadoria, Gerson Marçal Ribeiro.

SO nº 3989. Totais: 105 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 2.420.061.659,58.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 473.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 27223/05, Suprimento de Fundos, CGDF.

SR nº 473. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 611.846,06.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3984.

Aos 14 dias de março de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Inicialmente, o Senhor Presidente, com espedeque no art. 89 do RI/TCDF, convocou o Auditor PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que se encontra em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3983 e Extraordinária Reservada nº 471, ambas, de 9.3.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 01/2006-RCC, mediante o qual o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO informa que fruirá férias a partir do dia 14 do corrente mês.

- Representação nº 03/2006-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que o Tribunal determine à Inspetoria de Controle Externo competente que verifique, na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, a presença do interesse público como forma de respaldar a contratação dos serviços a serem ofertados pela firma LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

- Comunicações encaminhadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, noticiando as decisões prolatadas nos Mandados de Segurança nºs 2004002004711-7, impetrado por Paulo Roberto da Silva; 2004002009940-8, impetrado pelo Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal e pela Associação dos Procuradores do DF; 2005002008051-1, impetrado por Jorge Henrique Campos Romero; e 2006002001193-9, impetrado por João Príncipe do Nascimento.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 3210/2006 - Despacho 142/2006.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2508/1997 - Despacho 41/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 33843/2005 - Despacho 39/2006. Representação: Processo 6214/1993 - Despacho 37/2006, Processo 3103/2004 - Despacho 40/2006, Processo 5817/2006 - Despacho 38/2006, Processo 6244/2006 - Despacho 36/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 3091/1991 - Despacho 42/2006, Processo 2485/1993 - Despacho 39/2006, Processo 1609/2002 - Despacho 41/2006, Processo 16426/2005 - Despacho 40/2006. Representação: Processo 1388/2001 - Despacho 44/2006, Processo 33827/2005 - Despacho 43/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1400/2001 - Despacho 6/2006, Processo 8691/2005 - Despacho 2/2006. Aposentadoria: Processo 17368/2005 - Despacho 7/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 3/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 521/2003 - Despacho 9/2006, Processo 1076/2004 - Despacho 8/2006, Processo 2633/2004 - Despacho 1/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 1396/1998 - Despacho 71/2006. Contrato: Processo 679/2003 - Despacho 73/2006. Denúncia: Processo 3621/2004 - Despacho 75/2006. Estudos Especiais: Processo 325/2002 - Despacho 76/2006. Pensão Civil: Processo 6960/1993 - Despacho 77/2006. Reforma (Militar): Processo 908/2004 - Despacho 74/2006. Representação: Processo 658/2003 - Despacho 72/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 4765/1998 - Despacho 104/2006, Processo 1750/2002 - Despacho 110/2006, Processo 1008/2003 - Despacho 105/2006, Processo 2309/2003 - Despacho 103/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo nº 1.723/96 (apensos os Processos GDF nºs 82.003.728/93, 82.023.667/95, 82.002.008/96) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALTER SOARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 544/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando as falhas apontadas pela instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 90/2004-GCMV; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão e a revisão versadas no processo.

Processo nº 1.778/96 (apenso o Processo TCDF nº 5.229/83; apenso o Processo GDF nº 54.000.147/96) - Pensão militar concedida a DALVA MIRANDA PRADO-PMDF. - DECISÃO Nº 545/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a indicação da data de publicação no DODF do ato concessório de fls. 15/16 do Processo nº 054.000.147/96; II - junte aos autos: a) a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano e 1 dia); b) os documentos comprobatórios da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, de curso de Especialização ou Habilitação, em face do pagamento da “Gratificação de Habilitação Militar”, no percentual de 80%; III - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17/18 do Processo nº 054.000.147/96, para adequá-lo às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Inter-

ministerial nº 2.826/94 - EMFA, atentando para a orientação constante da Decisão nº 2488/95, no tocante à parcela “Auxílio-Invalidez”, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho pessoalístico; IV - torne sem efeito o documento substituído.

Processo nº 395/98 (apenso o Processo GDF nº 30.008.341/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 546/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1563/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 88, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela “artigo 184, item II - Lei 1.711/52”; b) torne sem efeito o documento substituído e o abono de fl. 76; c) justifique ou, se for caso, corrija, no SIGRH, o tempo de serviço de 5.212 dias para 10.997 dias, conforme DTS de fl. 70, vez que o tempo de inatividade, no caso das revisões com base na Lei nº 92/90, é considerado para todos os efeitos legais; d) reavalie o enquadramento da servidora com base na Lei nº 3.318/04, atentando para o aumento do percentual da Gratificação de Incentivo à Carreira; e) verifique se após o novo enquadramento, a servidora ainda terá direito à percepção da parcela “VPNI”, prevista no art. 31 da Lei nº 3.318/04, e à Parcela Complementar prevista no artigo 19, inciso XII, da citada lei; f) caso seja confirmado que a servidora não tem direito à percepção da parcela mencionada na alínea anterior, elabore nova planilha em substituição à de fl. 84, com a finalidade de apuração de débitos e créditos visando, se for o caso, ao ressarcimento ao erário; g) na hipótese de haver confirmação de redução de estípendio, em razão das medidas acima indicadas, antes de qualquer alteração no abono provisório, dê ciência disso à servidora, para apresentar, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento da alínea “g” do referido voto.

Processo nº 1.636/98 (apenso o Processo GDF nº 61.011.755/97) - Pensão civil concedida a NELI LUIZA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 547/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) procedentes as contra-razões apresentadas pela interessada, para eximi-la do ressarcimento das irregularidades apontadas na Decisão nº 587/05; b) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 587/05; c) legal a concessão de pensão em apreço, para fins de registro; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que comunique a interessada sobre esta decisão.

Processo nº 2.705/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.417/95; apenso o Processo GDF nº 30.008.038/97) - Pensão civil concedida a EVA MARIA GARCIA e outros-DER. - DECISÃO Nº 548/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 10737/98; II - devolver os processos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, esclarecendo-o no sentido de que o resultado dos procedimentos constantes dos documentos de fls. 48 e 49 do Processo nº 030.008.038/97 deveria ter sido obtido mediante simples apostilamento, por se tratar de reversão de cotas à beneficiária cujo direito já estava assegurado no ato inicial da pensão, conforme consignado no documento de fls. 21/22 do referido processo.

Processo nº 1.193/01 (apenso o Processo GDF nº 61.001.213/98) - Aposentadoria de VANILDA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 549/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2423/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nestes autos; III - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Srª VANILDA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA (fls. 40 a 50), autorizando o sobrestamento do exame de seu mérito até a apreciação da matéria tratada no Processo nº 19441/05; IV - dar ciência à nominada cidadã da medida indicada no item precedente; V - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, recomendando-lhe que providencie a sua devida numeração, a partir dos documentos de folha 81.

Processo nº 773/02 (apenso o Processo GDF nº 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Contrato nº 049/96 firmado entre a então Secretaria do Trabalho/DEPEM e a entidade Cáritas Brasileiras, com recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso. - DECISÃO Nº 550/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto por JOSÉ

ANTONIO VELOSO DE MELO (fls. 634 a 655); II - dar ciência: a) ao nominado cidadão de que as medidas de que tratam os itens da Decisão nº 5229/2005, objeto de seu pleito, encontram-se sob efeito suspensivo, em razão de recursos interpostos pela entidade Cáritas Brasileira e por RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, estando ainda pendentes de exame de mérito; b) à Secretaria de Estado do Trabalho desta decisão; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

Processo nº 443/03 - Recursos interpostos por JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO contra a deliberação de que trata a Decisão nº 301/2005 e o Acórdão nº 018/2005. - DECISÃO Nº 551/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO (fls. 1166 a 1174), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos das deliberações constantes dos itens III, IV e V da Decisão nº 301/2005 e do Acórdão nº 018/2005, com relação ao nominado cidadão; II - não conhecer do pedido de reexame impetrado pelo Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, em razão de seu recurso anterior, contendo os mesmos argumentos do atual, ter sido conhecido pelo TCDF na sessão realizada em 18/10/05, em conformidade com a Decisão nº 5334/2005, suspendendo os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 301/2005, na parte que lhe diz respeito; III - dar ciência desta decisão aos interessados, informando-lhes que os seus recursos pendem de exame de mérito; IV - devolver os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo nº 919/03 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Senhor DURVAL BARBOSA RODRIGUES, para apresentação das razões de justificativa a que se refere o item II da Decisão nº 6.321/05. - DECISÃO Nº 552/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu conceder ao Sr. DURVAL BARBOSA RODRIGUES, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06.03.06, data de vencimento do prazo inicialmente estabelecido, para apresentação das razões de justificativa a que se refere o item II da Decisão nº 6.321/05. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo nº 669/04 (apenso o Processo GDF nº 61.022.497/99) - Aposentadoria de IVONE CALCADO DUARTE-SES. - DECISÃO Nº 553/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 2472/04; b) improcedentes as razões de justificativas apresentadas; c) legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria do Tribunal: a) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 33-apenso), a fim de alterar a indicação da proporcionalidade dos proventos de 25/30 para 70%, observando que os valores estão corretamente consignados; b) apurar, nos termos do Enunciado TCDF nº 79, para fins de ressarcimento ao erário, as quantias pagas a mais a título de proventos, em razão do pagamento indevido da proporcionalidade de 25/30 em lugar de 70%, observando o disposto no art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Processo nº 766/04 (apenso o Processo GDF nº 82.018.337/98) - Aposentadoria de ANNA INÁCIO CAIXETA FRANÇA-SE. - DECISÃO Nº 554/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a sobre a necessidade de substituição do abono provisório constante dos autos (fl. 72 - apenso), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela Incentivos Funcionais (5%), que a servidora percebe mesmo antes de sua aposentadoria, conforme consignado no SIGRH e nos contracheques de fls. 24 e 32 - apenso.

Processo nº 1.112/04 - Contendo o Ofício nº 253/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 555/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 253/2006-GAB/SGA, de 02/03/06 (fls. 117 e 118), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para conclusão e encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 080.005.471/2005.

Processo nº 1.241/04 - Inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar denúncia formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte acerca de possíveis irregularidades na compra direta do angiógrafo ADVANTX LC+ da fabricante GE pelo referido Órgão. - DECISÃO Nº 556/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a

instrução, decidiu: I) considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Chefe do Núcleo de Supervisão de Radioproteção e improcedentes as formuladas pelos Secretário-Adjunto da Secretaria de Saúde e Subsecretário de Apoio Operacional; II) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III) autorizar o retorno dos autos à inspetoria própria, para as providências pertinentes.

Processo nº 2.305/04 - Gestão fiscal do primeiro semestre de 2005, envolvendo o acompanhamento das metas fiscais e o cumprimento das disposições do art. 9º da LRF. - DECISÃO Nº 557/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da impossibilidade de avaliar o cumprimento das metas fiscais, para os três primeiros bimestres de 2005, em função dos mecanismos de administração e execução financeira adotados pelo Governo do Distrito Federal, conforme descrito nos parágrafos 18 a 40 da instrução, em especial a não-atualização, no decorrer do exercício, do Decreto de Programação Financeira, de forma a compatibilizá-lo com as alterações orçamentárias procedidas; II - reiterar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a necessidade, na elaboração dos instrumentos de planejamento dos próximos exercícios, de eliminação das divergências ainda existentes entre eles, fazendo constar as mesmas metas no Anexo de Metas Fiscais e na programação financeira, de maneira a solucionar os problemas que deram causa aos itens II, alínea “b1”, e III, da Decisão nº 3.773/2003 e item I da Decisão nº 4.544/04; III - determinar às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e Parcerias o encaminhamento à CLDF de cronograma anual de previsão de realização de audiências públicas, para fins de agendamento prévio, objetivando assegurar a tempestividade preconizada nos prazos determinados pelo § 4º do artigo 9º da LRF; IV - encaminhar sugestão à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que, no planejamento das atividades afetas à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, seja contemplado agendamento prévio de datas destinadas à realização das audiências públicas previstas na Lei Fiscal, de forma a proporcionar o cumprimento pleno das disposições do § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00; V - determinar à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal que apresente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cronograma/projeto de melhoria da programação financeira distrital, visando ao aperfeiçoamento da metodologia empregada atualmente, de forma a: a) compatibilizar a programação financeira com a emissão de empenhos estimativos e globais com previsão de cronograma de desembolso; b) contemplar as obrigações assumidas e não pagas em exercícios pretéritos; c) atualizar periodicamente a programação financeira, de acordo com as alterações orçamentárias e com o desempenho das receitas e despesas no transcurso do exercício; d) ser transparente, possibilitando o conhecimento prévio do fluxo de caixa previsto pelo Governo; VI - restituir os autos à Quinta ICE, para as providências de sua alçada.

Processo nº 2.510/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.211/02) - Pensão civil concedida a DALVINA PEIXOTO TORRES e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 558/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1787/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apure se, por ocasião da transposição do cargo do instituidor da pensão para a Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do DF, ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem “VPNI Horas Extras Incorporadas”, com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nºs 62/89 (art. 1º), 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo essa redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 61 do apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de: 1) corrigir os percentuais e valores das cotas dos pensionistas na forma prescrita no art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112/90 (50% para a beneficiária vitalícia e 25% para cada pensionista temporário); 2) excluir a parcela “VPNI Horas Extras Incorporadas” e a “Parcela Individual Lei 3.172/03”; 3) se for o caso, incluir eventual diferença a menor verificada no procedimento recomendado na alínea “a” acima como vantagem pessoal nominalmente identificada; c) junte aos autos cópia autenticada do ato que tornou sem efeito o ato de retificação de fl. 26 do apenso; d) torne sem efeito o documento substituído; e) proceda, no SIGRH, à criação de matrícula própria para a pensionista temporária WANESSA TORRES GALVÃO, desmembrando o seu benefício da cota parte da pensionista vitalícia DALVINA PEIXOTO TORRES, retificando os percentuais e valores dos benefícios dos pensionistas na forma prescrita no art. 218, § 2º, da Lei nº 8.112/90; f) em consonância com a Decisão TCDF nº 980/99

(Processo nº 4478/98), dispense, até o prazo fixado na Decisão TCDF nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de “VPNI Horas Extras Incorporadas”, providenciando o acerto a partir de então; g) na hipótese de haver confirmação de redução de benefício, em razão das medidas acima indicadas, antes de qualquer alteração no título de pensão, dê ciência disso aos pensionistas, para apresentarem, se quiserem, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes; III - autorizar a remessa à referida Secretaria de cópia do documento de fls. 17 a 21, para subsidiar o atendimento das medidas indicadas no item precedente.

Processo nº 2.580/04 - Edital nº 23/2004, expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e publicado em 20/08/04, tendo por objeto a realização de processo seletivo simplificado, destinado à admissão de 100 profissionais da área de saúde, na especialidade de técnico em radiologia. - DECISÃO Nº 559/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2561/2005-GAB/SES, de 13/10/05 (fl. 108), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4692/2005; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao TCDF, se houver, o quantitativo de servidores com contratos temporários ainda em vigor, oriundos do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 23/04-SES, publicado em 20/08/04, e ocupantes de vagas de caráter permanente, devendo justificar, de forma circunstanciada, a razão pela qual os servidores temporários remanescentes ainda não foram substituídos por servidores efetivos, tendo em vista a existência de candidatos aprovados e não nomeados no concurso público para o cargo de Técnico em Radiologia, regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado em 21/06/05.

Processo nº 2.757/04 - Ofício nº 407/06-CONT/CGDF, mediante o qual Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para a remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 560/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 120.000074/2005; II - determinar àquela Corregedoria que envide esforços no sentido de concluir a tomada de contas especial de que se trata, dentro do prazo aludido no item precedente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo nº 2.952/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.400/02) - Aposentadoria de VITÓRIA VIRGÍLIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 561/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1921/05; b) legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a maior, a título de indevida incidência do redutor de 75%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do constante no Enunciado TCDF nº 79.

Processo nº 8.160/05 - Ofício nº 265/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 240.000.399/04. - DECISÃO Nº 562/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 265/2006 - GAB/SGA, de 06/03/06 (fls. 36 e 37), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000.399/04.

Processo nº 10.100/05 - Ofício nº 407/06-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 563/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 407/CONT/CGDF, de 06/02/06, e do documento que o acompanha (fls. 17 e 18), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 054.000349/2005.

Processo nº 11.505/05 (apenso o Processo TCDF nº 480/90; apenso o Processo GDF nº 10.000.127/04) - Pensão civil concedida a BETY MEYRE RODRIGUES DE LIMA-SEG. - DECISÃO Nº 564/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; II - devolver os processos apensos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, de que há necessidade de ser

informada, no processo de pensão, a data de publicação no DODF do ato de retificação de fl. 40 do Processo nº 010.000127/04.

Processo nº 15.438/05 - Ofício nº 229/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 565/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 229/2006 - GAB/SGA, de 23/02/06 (fl. 27), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.677/05.

Processo nº 15.454/05 - Ofício nº 230/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 566/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 230/2006 - GAB/SGA, de 23/02/06 (fl. 27), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.682/05.

Processo nº 15.500/05 - Ofício nº 228/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão e remessa de tomada de contas especial à Corte. - DECISÃO Nº 567/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 228/2006 - GAB/SGA, de 23/02/06 (fl. 20), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.690/05.

Processo nº 15.543/05 - Ofício nº 229/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão e remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 568/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 229/2006 - GAB/SGA, de 23/02/06 (fl. 27), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.691/05.

Processo nº 15.632/05 - Ofício nº 231/2006 - GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 90 dias, para conclusão e remessa à Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 569/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 231/2006 - GAB/SGA, de 23/02/06 (fl. 28), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 100.000.693/05.

Processo nº 16.485/05 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Ação Social, com a finalidade de verificar a correção de procedimentos adotados em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores. - DECISÃO Nº 570/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ação Social, tendo por finalidade a verificação das medidas adotadas por esse órgão visando ao cumprimento de determinações e/ou recomendações do Tribunal em processos de aposentadorias, pensões e revisões, bem assim dos pagamentos dos respectivos proventos; II - determinar a remessa de cópia do referido relatório de auditoria de regularidade ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas ou a apresentação ao TCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, das justificativas pertinentes; III - ante a possibilidade de redução no valor dos proventos das respectivas aposentadorias, conforme anotado nos parágrafos 9, Quadro II, e 18, alínea “b”, Quadro V, do citado relatório, alertar a aludida autoridade sobre a necessidade de ser dada prévia ciência dos fatos aos servidores SÔNIA MESSERBERG GUIMARÃES, Matrícula nº 393.215, e ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA, Matrícula nº 102.051X, para, se quiserem, apresentarem ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, as contra-razões sobre aqueles fatos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo não-acolhimento do item III do voto da Relatora.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo nº 3.798/88 (anexo o Processo GDF nº 30.014.953/88) - Revisões dos proven-

tos da aposentadoria de JOSÉ FABIANO DE FIGUEIREDO-SO. - DECISÃO Nº 571/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.219/95; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos fundada no art. 193 da Lei nº 8.112/90, conforme publicação no DODF de 06.11.92; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) quanto à segunda revisão: a.1) autenticar o documento de fl. 119; a.2) juntar aos autos tabela ou declaração contendo o valor do emprego em comissão EC-01 da NOVACAP, vigente em 20.11.92, atentando-se que a vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90 corresponde a 55% do valor do EC-01 NOVACAP, conforme discussão constante da primeira revisão de proventos; b) quanto à terceira revisão: b.1) autenticar e consignar a data de publicação no DODF e retificar o ato revisório de fls. 113/115 para corrigir o cargo efetivo ocupado pelo servidor, em conformidade com a segunda revisão de proventos; b.2) juntar aos autos tabela ou declaração contendo os valores dos empregos em comissão EC-01 e EC-02 da NOVA-CAP, vigentes em 07.04.94, observando-se que a vantagem de “quintos” deve ser apurada com base na diferença entre a remuneração do emprego em comissão e o vencimento do cargo efetivo; c) ajustar a vantagem de “quintos” incorporada com base em empregos em comissão exercidos na NOVACAP aos termos da Decisão nº 3165/05, proferida no Processo nº 2535/04.

Processo nº 5.076/96 (apenso o Processo TCDF nº 214/70; anexo o Processo GDF nº 54.000.595/96) - Pensão militar concedida a FELISDETE RODRIGUES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 572/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - indicar a data de publicação do ato de fl. 12 no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF; II - elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fls. 13/14, adequando-o às prescrições da Decisão Normativa nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, atentando para a determinação contida na Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1995, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; III - juntar aos autos documentos comprobatórios da realização, com aproveitamento, de cursos pelo militar, em face do pagamento da parcela Gratificação de Habilitação Militar no percentual de 80%;IV - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo nº 2.794/98 (apenso o Processo TCDF nº 1.211/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.488/98) - Pensão militar concedida a NAIR PEREIRA FERNANDES-PMDF. - DECISÃO Nº 573/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - relevar, no ato concessório de fls. 16/17, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), além da referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II - elaborar Título de Pensão, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98-TCDF, em substituição ao de fls. 18/19, para incluir o demonstrativo financeiro da pensão, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, atentando para a orientação da Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/85, no tocante à parcela Auxílio-Invalidez, que não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Processo nº 1.383/00 (apenso o Processo GDF nº 102.177.162/00) - Prestação de contas anual do então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 574/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 292/2005 e anexos, 1073/2005 e anexos, e 1133/2005, encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação; b) do Ofício nº 872/2005 - GAB/SEDUH (fl. 315); c) dos documentos de fls. 300/314; d) da Informação nº 48/2005; II - considerar parcialmente cumprido o item II - “b” da Decisão nº 3872/2004; III - reiterar à jurisdição da diligência contida no item II, subalíneas “b.1” e “b.2”, da Decisão nº 3872/2004, para que envie esforços no sentido de concluir a determinação deste Tribunal, bem como os trabalhos incumbidos à comissão nomeada pela Portaria SEDUH nº 21, de 28.02.05, informando o resultado a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV - manter sobrestado o

julgamento das contas anuais em apreço, até o deslinde dos Processos nºs 3.067/99, 1.406/01, 969/04, 1.000/01 e 18.364/05; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências a seu cargo.

Processo nº 1.699/03 (apenso o Processo GDF nº 61.003.019/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão irregular de referências salariais a servidor. - DECISÃO Nº 575/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo, relevando sua intempestividade; b) da informação de fls. 201/203; II - considerar prorrogado, nos termos do § 5º do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal, na forma solicitada, o prazo para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 3.135/2005, alertando para o disposto no § 1º desse artigo e no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar àquela jurisdição que: a) promova o desconto de R\$ 5.580,40 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) nos vencimentos do servidor Sebastião Hélio Rodrigues Albuquerque, calculados na data-base de 31.12.99, e o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos vencimentos de Leador Machado, referentes ao Acórdão nº 149/05, promovendo-se as atualizações previstas na Emenda Regimental nº 13/2003, especialmente o disposto em seu art. 3º; b) informe o Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas, devendo juntar a respectiva documentação comprobatória da efetiva implementação dos descontos; c) os valores das parcelas a serem descontadas deverão ser fixado em até 10% (dez por cento) das remunerações dos servidores, tendo em conta o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) a efetivação dos referidos descontos deverá ser informada ao Tribunal no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências necessárias.

Processo nº 3.102/04 - Contratação emergencial da empresa CONTER - Construção e Terraplenagem Ltda. pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de que trata o Contrato nº 6640/2004, tendo por objeto a prestação de serviços de inspeção de redes mediante registro fotográfico/filmográfico por equipamento autopropelido de vídeo e controle remoto. - DECISÃO Nº 576/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 01/19; b) da Informação nº 89/2005/ACOMP; II - ter por regular a dispensa de licitação objeto do Contrato nº 6640/2004, celebrado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a firma CONTER - Construção e Terraplenagem Ltda, uma vez que foram observados os incisos I a III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/96; os itens II, “a” a “f”, da Decisão Normativa nº 3500/99 e o item II, “b”, da Decisão nº 799/2004; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de verificações futuras.

Processo nº 7.806/05 (apenso o Processo TCDF nº 599/04; apenso o Processo GDF nº 40.004.871/04) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 577/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, indicados à fl. 49, referente ao exercício de 2003; b) da Informação nº 152/05; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos das contas do exercício de 2003: a) os documentos que evidenciam o efetivo pagamento do IPTU/TLP pelo proprietário do imóvel objeto do Contrato de Locação nº 001/00-SDE, vez que a jurisdição efetuada o ressarcimento dos referidos tributos ao locador, sem exigir a comprovação prévia do respectivo recolhimento, conforme apontado no item 4 do Relatório de Auditoria nº 081/2004 (fls. 127-140 do Processo nº 040.004.871/04-apenso); b) o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98, atinente às Tomadas de Contas Especiais tratadas nos Processos nºs 160.000.187/03 e 160.000.299/03, observando a obrigatoriedade de fazer constar todas as informações cabíveis, previstas nos incisos I a VIII do dispositivo citado, haja vista que os documentos, juntados às fls. 84 e 86 do Processo nº 040.004.871/04, estão incompletos; IV - esclarecer à jurisdição que somente estão dispensadas do encaminhamento ao Tribunal, via Controle Interno - e, portanto, devem ser incluídas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução-TCDF nº 102/98 -, as tomadas de contas especiais cujo valor em apuração seja inferior à quantia fixada (valor de alçada), conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, alertando, porém, aquela Secretaria de que tal procedimento não se aplica às Tomadas de Contas Especiais instauradas por determinação desta Corte, conforme Decisão nº 637/03, bem como àquelas em que, mesmo a comissão apuradora tendo concluído pelo encerramento des-

sas contas, o montante estimado do prejuízo, informado em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 7º, da aludida resolução, seja igual ou superior ao referido valor de alçada; V - autorizar: a) o envio dos Processos nºs 040.003.513/04 e 040.004.871/04, apensos, à jurisdicionada, para cumprimento das determinações constantes do item III retro, alertando-a quanto à necessidade de sua restituição a este Tribunal, no atendimento da referida diligência; b) o arquivamento do Processo nº 599/04, apenso; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo nº 11.319/05 - Denúncia apresentada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal - MPCDF, por intermédio do Ofício nº 035/2004-PG, de 11.04.2005, da Procuradora-Geral, MÁRCIA FARIAS. - DECISÃO Nº 578/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 035/2004-PG, e dos documentos que o acompanham; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0022.05 e dos Anexos I e II; II - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal: a) a instauração imediata de processo de tomada de contas especial, objetivando apurar o efetivo ingresso naquela Secretaria dos medicamentos e materiais médico-hospitalares constantes das Notas de Recebimento A010344, de 24/01/2005, A010409, de 16/03/2005, F022316, de 16/12/2004; F022065, de 19/11/2004; e F022472, de 23/12/2004; b) a instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar com vista à aplicação da legislação de regência, em especial os arts. 132 e 146 do Texto Consolidado da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável ao Distrito Federal na forma da Lei nº 197/91, para apurar as irregularidades verificadas no Processo nº 060.018.337/04; III - autorizar: a) a audiência, nos termos do art. 182, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal, dos servidores nomeados à fl. 14, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo fato de emitirem ou permitirem a emissão de notas de empenho nos Processos nºs 060.004.472/2004, 060.009.407/2003, 278.000.230/2004, 060.014.340/2003, 060.012.008/2004, 060.011.087/2004 e 060.011.088/2004, sem prévia ordenação de despesa, ao arrepio das disposições dos arts. 40, 54 e 58 do Decreto nº 16.098/1994, e dos arts. 58 e 62 da Lei nº 4.320/64, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; b) a audiência, nos termos do art. 182, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal e do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, dos servidores nomeados à fl. 19, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre os fatos narrados nos parágrafos 13 a 30 do Relatório de Inspeção, abaixo resumidos, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme dispõem os arts. 57, incisos II e III, e 60, da Lei Complementar nº 01/94: b.1) atestado de recebimento de materiais sem a devida entrega, relativos ao Processo nº 060.003.794/2005, constante da Nota de Recebimento nº A010409, de R\$ 294.109,00, posteriormente cancelada; b.2) aceitação de cópia autenticada de notas fiscais no lugar dos originais; b.3) existência de Carta de Crédito emitida pela Kodak Brasileira Comércio e Industria Ltda. para garantir os materiais não entregues, resultando pagamento antecipado, que contraria o disposto no art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e o art. 4º da Lei nº 9.784/99; b.4) prática de irregularidade semelhante observada nos Processos nºs 060.001.089/2005, 060.018.255/2004 e 060.018.594/2004, envolvendo as firmas Kodak e Minasmed; c) a audiência, nos termos do art. 182, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal e art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, dos servidores nomeados à fl. 22, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre os fatos narrados nos parágrafos 31 a 39 do Relatório de Inspeção, abaixo resumidos, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme dispõem os arts. 57, incisos II e III, e 60, da Lei Complementar nº 01/94: c.1) atestado na Nota Fiscal 006217, antes da prestação dos serviços gráficos de material educativo, por pessoa diversa do executor de contrato, com remessa do citado documento para liquidação, contrariando o art. 59 do Decreto nº 16.098/94 e art. 4º da Lei Federal nº 9.784/99; c.2) ordem e/ou permissão do Diretor de Materiais e Serviços para a prática da irregularidade; d) seja dado conhecimento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios do fatos narrados no Relatório de Inspeção nº 2.0022.05, remetendo-lhe cópia integral dos autos, inclusive os Anexos I e II; e) a remessa de cópia, ao Secretário de Saúde, do Relatório de Inspeção e do Relatório/Voto do Relator, para subsidiar suas ações; f) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo nº 16.264/05 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada no próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) - Unidade Gestora 20101, Gestão 00001 - relativa ao exercício de 2004, com base em relatórios gerados pelo sistema SISCOEX - DECISÃO Nº 579/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE no próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, exercício 2004, a partir dos relatórios SISCOEX de fls. 01/52 e documentos de fls. 53/95; b) do Relatório nº 001/2006; II - recomendar ao Setor de Orçamento deste Tribunal que na contratação de serviços postais observe o teor da Decisão nº 6.632/1994, exarada no Processo nº 4.506/94; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 19.131/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.192/05) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, referente ao exercício de 2004, consubstanciada no Processo nº 041.000.192/2005. - DECISÃO Nº 580/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta sugestão do Inspetor da 1ª Inspeção Controle Externo e o parecer do “Parquet”, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do exercício de 2004, constante do Processo nº 041.000.192/2005, apenso; b) da Informação nº 289/2005 e do Despacho de fl. 12; II - determinar à BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe a esta Corte: a.1) a matrícula dos dirigentes arrolados nas Contas em exame, conforme previsto no art. 147, I, c/c o art. 146, I, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal; a.2) as eventuais irregularidades apuradas no exame das contas e no desempenho de suas atribuições, no período, conforme estabelecido no art. 147, inciso XI, c/c o art. 146, inciso VIII, alínea “a”, do Regimento Interno do Tribunal, informação esta que deve constar do parecer conclusivo do Conselho Fiscal ou órgão equivalente; b)encaminhe a este Tribunal: b.1) a demonstração discriminada dos saldos dos créditos vencidos, com as razões do não-recebimento, como exige o art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno do Tribunal e demonstração discriminada das dívidas vencidas, indicando as razões do não-pagamento, para atender o art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do Tribunal, documentos que deveriam acompanhar o Balanço Patrimonial; b.2) a declaração prevista no art. 148, § 3º, alínea “a”, do citado regimento; b.3) o pronunciamento da auditoria da Secretaria da Fazenda, previsto no art. 148, § 3º, alínea “b”, do Regimento Interno do Tribunal; III - alertar: a) o Departamento de Contabilidade Geral da jurisdicionada quanto à obrigatoriedade de fazer constar, no Relatório do Organizador das Contas, todas as informações previstas no art. 147, inciso I, c/c o art. 146, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, ambos do Regimento Interno do Tribunal; b) a jurisdicionada de que os elementos ausentes da prestação de contas em exame são considerados essenciais para a apreciação deste Tribunal e, no caso de não-atendimento da diligência constante do item II retro, implicará o imediato julgamento das citadas contas com os elementos então disponíveis; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências a seu cargo.

Processo nº 24.445/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.972/02) - Aposentadoria de MARILANDIA GOMES CARRIJO ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 581/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARILANDIA GOMES CARRIJO ARRUDA, visto às fls. 39/42 dos autos apensos.

Processo nº 25.786/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.169/03) - Aposentadoria de JULMARA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 582/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JULMARA DOS SANTOS, visto às fls. 29/34 dos autos apensos.

Processo nº 27.037/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.915/02) - Aposentadoria de TEREZINHA NENIR RASIA-SE. - DECISÃO Nº 583/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEREZINHA NENIR RASIA, visto às fls. 35/40 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 47, para incluir a “Parcela Individual Fixa” de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando que a mesma se encontra corretamente lançada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo nº 27.533/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.681/02) - Aposentadoria de LILIAN MOUAD CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 584/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer

do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LILIAN MOUAD CARVALHO, visto à fl. 27 dos autos apensos.

Processo nº 29.129/05 (apenso o Processo GDF nº 30.006.348/00) - Aposentadoria de GESON MARRECO-ST. - DECISÃO Nº 585/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GESON MARRECO, visto às fls. 19/20 dos autos apensos.

Processo nº 38.047/05 - Representação nº 25/2005 - CF, da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, insigne membro do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no sentido de o Tribunal desenvolver estudos visando sistematizar o procedimento de controle a ser adotado no acompanhamento das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP. - DECISÃO Nº 586/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou o voto do Relator, com o seguinte acréscimo: “a contar da publicação de lei regulamentando a matéria”, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 131/134; II - autorizar: a) a Presidência a constituir grupo de trabalho com a atribuição de, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação de lei regulamentando a matéria, apresentar resultado dos estudos realizados e a proposta de normatização apropriada quanto aos procedimentos de controle sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que firmarem ajuste com a Administração Distrital; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo nº 3.164/06 (apenso o Processo GDF nº 301.000.089/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, relativa ao exercício de 2004 - DECISÃO Nº 587/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame; b) da Informação nº 20/2006; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame

Processo nº 7.895/06 - Edital de Pregão Presencial nº 083/2006-SUCOM/SEF/DF, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando à aquisição de material de consumo para atividades educativas (kit escolar), destinado ao atendimento de alunos do Programa de Garantia de Renda Minha do governo local. - DECISÃO Nº 538/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 083/2006-SUCOM/SEF/DF e seus anexos; b) da Informação nº 54/06; II - determinar à Subsecretaria de Compras da Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento no art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, que suspenda a licitação, até o saneamento das impropriedades indicadas no item III; III - determinar, ainda, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei 8.666/93, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) realize nova pesquisa de preços, com no mínimo três propostas válidas e compatíveis com as especificações do objeto, para atestar a conformidade dos valores com aqueles praticados no mercado; b) faça constar no processo licitatório pronunciamento do gestor sobre a conformidade entre a minuta-padrão, aprovada previamente, com o objeto da licitação em exame, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Decreto nº 23.460/02 e da Decisão nº 6.018/2005;IV - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação nº 54/06 e do Relatório/Voto do Relator, para auxiliar no cumprimento da diligência proposta; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo nº 1.779/84 (anexo o Processo GDF nº 30.930/69) - Reforma de DIVALDO BAPTISTA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 588/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por satisfeitas as determinações constantes da Decisão nº 1.691/02 (fl. 150); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, constante de fls. 73/74 do apenso nº 082.007.128/97; III - autorizar a 4ª ICE a realizar inspeção específica junto ao CBMDF e à PMDF, em autos apartados, a fim de verificar as razões da continuidade do pagamento da parcela Diária de Asilado, em descumprimento às determinações contidas nas Decisões TCDF nºs 756/2002 e 6.734/2003. Processo nº 4.888/90 (apenso o Processo TCDF nº 3.032/04; anexo o Processo GDF nº 30.015.743/90) - Aposentadoria de WALTER ALBUQUERQUE MELLO-SC. - DECISÃO Nº 589/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - sobrestar a análise de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo interessado; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdi-

cionada adote as providências na forma a seguir indicada: a) verificar, anexando as respectivas tabelas de vencimentos, a correção dos valores do provento que serviu de base ao cálculo do Adicional de Tempo de Serviço para efeito da apuração constante da planilha de fls. 93/101, haja vista que o valor inicial, referente ao mês de setembro/90, traz na coluna “Valor Devido” a vantagem calculada sobre proventos proporcionais, quando deveria ser calculada sobre o provento integral, observando que a falha se repete em vários meses subsequentes; b) esclarecer se a alteração dos proventos de R\$ 848,40 para R\$ 947,38, em abril/2003, consoante a referida planilha, ocorreu por força da Lei nº 2.837/2001, e, em caso afirmativo, o que motivou sua aplicação a partir da data citada, visto que a lei em referência vigorou a partir de 14.12.2001, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro/2001. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por ter assinado, na condição de Secretário Estado, o ato concessório.

Processo nº 1.388/91 - Contrato nº 03/91 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Fundação Fraternidade Essência no Brasil. - DECISÃO Nº 590/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o arquivamento dos autos, dando ciência prévia ao douto Ministério Público junto à Corte. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo. Processo nº 1.484/92 (anexo o Processo GDF nº 134.001.207/84) - Aposentadoria e revisões dos proventos de VICENTE ALVES FERREIRA-SEF. Houve empate na votação do item III do voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pela legalidade, para fins de registro, da 1ª revisão de proventos. - DECISÃO Nº 591/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do documento de fl. 146, elaborado em atenção ao contido no item II da Decisão nº 73/2005; II) considerar cumpridas as determinações constantes dos itens II e III, da Decisão TCDF nº 73/2005; III) quanto à Primeira Revisão dos Proventos: considerar ilegal a revisão em exame, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV) quanto a Segunda Revisão dos Proventos: determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o decreto coletivo de 19/12/97, publicado no DODF de 22/12/97 (fl. 115) na parte que se refere à revisão de proventos de VICENTE ALVES FERREIRA, matrícula nº 16.916-1, para corrigir sua classificação funcional, tendo em vista a ilegalidade indicada no item 3 retro; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 151, para adequá-lo à nova classificação funcional do servidor, em conformidade com o disposto na alínea anterior; c) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo nº 4.767/94 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, no ano de 1994, em cumprimento ao GAPLAN/94. - DECISÃO Nº 592/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1642/1659; II - considerar cumpridos os itens IV e V da Decisão Nº 1642/2005, tanto pela NOVACAP quanto pela TERRACAP; III - informar à NOVACAP que, após a conclusão da TCE referente aos Processos nºs 112.002.007/03 e 112.003.932/03, adote os procedimentos estabelecidos no art. 14 e § 1º da Resolução nº 102/98-TCDF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 3.405/95 (apenso o Processo GDF nº 30.002.324/95) - Integralização da pensão civil instituída por MILTON FERREIRA DE AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 540/06.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo nº 6.396/96 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referentes à despesa realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, no período compreendido de janeiro a setembro de 1996. - DECISÃO Nº 593/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 740/747; II - considerar Antônio Olímpio Silva Dino, Paulo Ferreira de Moraes e Cleidimar Carvalho Marciano quites com os cofres públicos, no que diz respeito ao processo em apreço; III - devolver os autos à 2ª Inspeção para os devidos fins.

Processo nº 5.232/97 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre o

processo de privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília, com a transferência de 400 (quatrocentos) servidores para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 594/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, em continuidade ao acompanhamento do processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília (item II da Decisão nº 3674/02); II. autorizar o retorno dos autos àquela Inspetoria para acompanhamento.

Processo nº 2.883/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.699/88; apenso o Processo GDF nº 82.007.128/97) - Aposentadoria de GUTEMBERG FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 595/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato (fl. 73 do apenso nº 082.007.128/97) que tornou sem efeito a concessão constante da instrução de fl. 46 do mesmo apenso; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, constante de fls.73/74 do apenso nº 082.007.128/97; III - relevar, em nome da economia processual, a falha apontada na instrução, ou seja, o registro incorreto no DTS de fl. 67-ap nº 082.007.128/97, relativo ao período considerado para a aposentadoria (17.12.98 a 24.01.2000), não computado; IV - determinar à jurisdicionada que torne sem efeito o abono provisório de fl. 49-apenso nº 082.007.128/97 e o DTS de fl. 37 do mesmo apenso, correspondentes à aposentadoria considerada ilegal.

Processo nº 3.542/98 - Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo, em face de notícia veiculada na imprensa, acerca de que, do contingente da Polícia Militar do Distrito Federal, apenas metade está efetivamente empregada no policiamento ostensivo. - DECISÃO Nº 596/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 3/2006, da 1ª ICE, bem como dos Ofícios 146/2005 e 139/2004, da CLDF (fls. 834/848 e 850/858), e das peças de fls. 860/863; II) informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte passa a considerar que as cessões de militares àquela Casa, a partir de 8.4.2005, são reputadas de natureza ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, desde que para atuação nos órgãos de segurança daquela Casa Legislativa (Decreto Federal 5.416, de 7.4.2005); III) dar ciência desta decisão à CLDF, à PMDF e ao CBMDF; IV) autorizar: a) a verificação, em futura fiscalização na PCDF, das providências adotadas após o deslinde do Processo/TJDFT 2001.01.1.105887-3; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo nº 173/02 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, referentes à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, antiga Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ. - DECISÃO Nº 597/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Esporte e Lazer em atendimento à Decisão nº 43/04, considerando-as parcialmente suficientes para aclarar as questões tratadas nos autos; II) reiterar à Secretaria de Esporte e Lazer o item II, alínea “a”, da Decisão nº 4291/02, determinando que não sejam repassados recursos às entidades esportivas do DF que não tenham prestado contas de repasses anteriores, até que, ultimada essa providência, nos termos do art. 18, § 1º, do Decreto nº 16.098/94, os respectivos processos sejam examinados e aprovados pelos setores competentes daquela Pasta e da Secretaria de Fazenda; III) determinar à Secretaria de Esporte e Lazer que encaminhe à Secretaria de Fazenda, imediatamente, todas as prestações de contas que foram arquivadas sem aprovação desta última, devendo remeter a esta Corte, em dez dias, relação de todos os processos encaminhados; IV) determinar, ainda, à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que, nas concessões de recursos para apoio ao esporte no Distrito Federal, cumpra integralmente as normas da LC 326/00 e do Decreto 21.933/01, sem prejuízo das demais normas correlatas, v.g. Decreto 16.098/94, providenciando aditivos aos ajustes em vigor para adequação às referidas normas, em especial no que tange às prestações de contas, observando, em todo caso, as normas atinentes às exigências e limitações para as concessões; V) determinar, com fundamento no art. 43, II, da LC 01/94, a audiência da senhora nominada no § 76 do Relatório de Inspeção, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, II, da referida LC, pelo descumprimento do art. 18, § 1º do Decreto nº 16.098/94 e da determinação contida no item II-a da Decisão nº 4291/02, reiterada pelo item III da Decisão nº 43/04, falhas observadas nos processos relativos às prestações de contas de recursos repassados a entidades esportivas, a exemplo do despacho contido à f. 175 do Processo 220.000.616/2001-SEL.

Processo nº 2.247/03 - Auditoria operacional promovida no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, consoante o Plano Geral de Ação para o exercício de 2002. - DECISÃO Nº 598/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, bem assim dos Ofícios 1106/GCG e 1350/PM-1, da PMDF (fls. 163/175), e 322/2005-GAB/

CMT-SAJur, do CBMDF (fls. 176/189); II) considerar cumprida, pelas Corporações Militares a que se reporta o item anterior, a Decisão Plenária 744/2005; III) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo nº 2.007/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.002/01, 40.005.184/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a TEREZINHA PEREIRA ALVES e outros-SEF. - DECISÃO Nº 599/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 84/2005; II) determinar que os autos retornem à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) DA CONCESSÃO DA PENSÃO: 1) retificar o ato de fls. 17/18 - Apenso nº 040.003002/01-GDF, que concedeu pensão vitalícia a TEREZINHA PEREIRA ALVES, viúva do ex-servidor VICENTE ALVES FERREIRA, matrícula nº 16.916, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe “C”, Padrão III, para corrigir a classificação funcional do ex-servidor, tendo em vista sugestão para que a revisão dos proventos da aposentadoria do ex-servidor para considerá-lo no cargo de Técnico de Finanças e Controle, com fundamento nas Leis nº 13/88 e 99/90, tratada no Processo nº 1484/92, seja considerada ilegal; 2) confeccionar título de pensão, em substituição ao de fl. 27 - Apenso nº 040.003002/01-GDF, para adequá-lo à retificação do ato concessório, em conformidade com o disposto no subitem anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído; b) DA REVISÃO DE PENSÃO 1) retificar o ato revisório de fl. 24 - apenso nº 040.005184/01, que reviu a pensão vitalícia concedida a TEREZINHA PEREIRA ALVES, viúva do ex-servidor VICENTE ALVES FERREIRA, matrícula nº 16.916, no cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe “C”, Padrão III, para corrigir a classificação funcional, tendo em vista a ilegalidade da revisão fundada nas Leis nº 13/89 e 99/90, tratada no Processo nº 1484/92, a qual transpôs o instituidor do benefício para o referido cargo; 2) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 288 apenso nº 040.003002/01, com cópia à fl. 37 - apenso nº 040.005184/01, para adequá-lo à retificação do ato de revisão, em conformidade com o disposto no subitem anterior; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

Processo nº 3.100/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.296/03) - Pensão civil concedida a JOSÉ RIBAMAR NUNES DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 600/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 6.664/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.861/04) - Documentação constante do processo apenso n.º 054.001.861/2004, referente a inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da PMDF, regulado pelo Edital nº 030/01, encaminhados a esta Casa em cumprimento ao art. 6º da Resolução n.º 100/98. - DECISÃO Nº 601/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 5807/DP-5, dando por cumprida, nesta etapa, a diligência de que trata o Despacho Singular n.º 69/05-GAB/AS, lembrando à Polícia Militar do Distrito Federal que continua em vigor a determinação contida no citado despacho no que tange às informações que devem ser remetidas ao TCDF em relação aos demais autores; II - considerar regulares as inclusões dos seguintes militares, aprovados no Concurso de admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 030/2001-PMDF, por terem sido efetivadas de acordo com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Adriano Siqueira Sousa, Elson Vieira dos Santos, Luís Eduardo Araújo Arantes, Ricardo Lima de Sousa, Shemeoerk Apoliano dos Santos, Stenyo Nunes Portuguez de Souza, Sylvio Pereira Monteiro Neto, Valdeon Teodoro de Araújo, Washington Santos Silva, Weslei Cristian Araújo Moura, Wesley Martins Rosa e William Veloso de Souza; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Processo nº 7.925/06 - Pregão nº 082/2006, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas das unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF - SSPDF. - DECISÃO Nº 541/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 082/2006-SUCON/SEF e seus anexos, fls. 5/106; II - determinar às Secretarias de Fazenda e de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) apresentem justificativas acerca da ausência nos autos de estudo de viabilidade técnica e econômica que respalde o não-parcelamento

do objeto, conforme alertado pela Decisão nº 9340/00; b) alterem a redação do item 6.7 do edital, que mistura as disposições dos incisos III e IV do artigo 10 do Decreto nº 23.460/02; III - determinar, ainda, nas forma do artigo 198 do Regimento Interno, c/c o § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a suspensão “ad cautelam”, do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão Presencial nº 082/2006-SUCON/SEF, até o deslinde das diligências constantes do item II; IV - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição do Relatório/Voto do Relator, com vista a subsidiar o cumprimento desta decisão; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo nº 2.278/92 (anexo o Processo GDF nº 61.023.331/91) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 602/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 9.241/1995; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 7.068/93 (apenso o Processo TCDF nº 41/84; anexo o Processo GDF nº 30.008.388/89) - Pensão civil concedida a ANGÉLICA APARECIDA FARIA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 603/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 788/2004; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão (integralização) da pensão em exame; III - determinar à jurisdição que ajuste a vantagem dos décimos (incorporada ao valor da pensão em decorrência do exercício, pela instituidora, de emprego em comissão na extinta SHIS) à decisão final a ser adotada no Processo nº 4.111/1996, o que será verificado em futura auditoria, observando, nesse ajuste, o disposto na Decisão nº 3.165/2005, adotada no Processo nº 2.535/2004. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

Processo nº 5.959/95 - Denúncia formulada por servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, por intermédio da qual trouxe ao conhecimento deste Tribunal possível ocorrência de irregularidade na execução de serviços de pavimentação asfáltica e tapa-buraco a cargo daquela entidade jurisdição. - DECISÃO Nº 604/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 078/2005-PG e da documentação que o acompanha; II - autorizar o retorno dos autos ao arquivo, não antes de a 3ª Inspeção de Controle Externo proceder à anotação da respectiva ação na pasta permanente da Novacap, visando ao acompanhamento do processo relativo à ação civil pública anunciada no feito, dando ciência ao Tribunal do resultado do julgamento.

Processo nº 4.743/97 (apenso o Processo GDF nº 82.002.397/97) - Aposentadoria, cumulada com revisão do benefício, de MARIA APARECIDA DA SILVA DURAN-SE. - DECISÃO Nº 605/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.815/2005; II - quanto à aposentadoria, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - quanto à melhoria posterior, tomar conhecimento do apostilamento de fls. 49 e 63 - apenso; IV - relevar em nome da economia procedimental e por não interferir no mérito da concessão, a falha formal apontada no parágrafo 18 da instrução, qual seja, registro errôneo da data de vigência do abono provisório de fl. 66 - apenso, haja vista que os valores consignados no referido abono correspondem à tabela em vigor no mês de fevereiro/2000, bem assim no SGRH o pagamento está correto (fl. 30 - apenso).

Processo nº 4.572/98 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de contratos firmados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. - DECISÃO Nº 606/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 352/2005-DG/BELACAP, 405 e 406/SUAP/BELACAP e seus anexos (fls. 506/518); II - considerar o Senhor FRANCISCO SOARES FILHO quite com o erário distrital, relativamente ao recolhimento da multa aplicada nos termos do item II da Decisão nº 7.199/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo nº 226/00 (apenso o Processo TCDF nº 2.079/00) - Contratos firmados entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a BDO DIRECTA CONSULTORES S/C LTDA., sem a realização do procedimento licitatório, com fundamento nas disposições do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, tendo por fim a execução de serviços de consultoria para implantação de controles internos naquela jurisdição. - DECISÃO Nº 607/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento visto à fl. 1041 e deferir o que nele foi pleiteado, disso dando ciência aos requerentes, alertando-os para o fato de que as parcelas mensais sujeitam-se à atualização monetária, bem como para o dispo-

to no item II do Acórdão nº 087/2005 deste Tribunal; II - autorizar a remessa de cópia autenticada da Decisão nº 1.514/2005 e do Acórdão nº 087/2005 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 99, inciso III, c/c o artigo 177, inciso III, do Regimento Interno da Corte, a fim de que seja providenciada a cobrança judicial da dívida a que se reporta tal “decisum”, em relação a DARIO SILVA REIS e WELLINGTON CARLOS DA SILVA; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para que adote as medidas de praxe.

Processo nº 1.591/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.604/99; apenso o Processo GDF nº 102.159.258/99) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Financeira e Operacional elaborado pela empresa “Instituto Técnico de Consultoria e Auditoria S/C - ITECON”, referente aos exercícios de 1996, 1997 e 1998 do IDHAB/DF. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa formulado pelo patrono dos senhores ALEXANDRA RESCHKE STANISLAU AFFONSO, AMBROSINO DE SERPA COUTINHO, PAULO CÉSAR CAMPOS e TÁSSIA DE MENEZES REGINO. - DECISÃO Nº 608/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido constante às fls. 187/197 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos expendidos em face da Decisão nº 640/2005; II) fixar a data de 30.03.2006 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao patrono dos defendentes.

Processo nº 1.781/03 - Edital de Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP anuncia a realização de licitação, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução da primeira etapa da readequação das bases físicas, com a ampliação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE I. - DECISÃO Nº 609/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 516/2005-GAB/PRES e 672/2005-GAB/SEAS e dos documentos que os acompanham, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 2.561/2005; II - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, se ainda não o fez, elabore termo aditivo ao Contrato nº 500/04-ASJUR/PRES, celebrado com a empresa PH Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., retratando as alterações decorrentes da mudança do local da obra, levando em conta, se for o caso, o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; III - autorizar: a) a inclusão da matéria em destaque no feito em roteiro de futura auditoria, a ser realizada na Secretaria de Estado de Ação Social, para avaliação das medidas anunciadas no Memorando nº 105/05-DIPLAC; b) o arquivamento dos autos em exame.

Processo nº 1.066/04 (apenso o Processo GDF nº 60.002.932/00) - Aposentadoria de EZIR DE OLIVEIRA MATHEUS-SES. - DECISÃO Nº 610/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar: a.1) atendida a diligência de que cuida a Decisão nº 1.526/2005; a.2) legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela ex-servidora EZIR DE OLIVEIRA MATHEUS, por meio do seu representante legal (fls. 61/67 - Processo nº 060.002932/2000); c) sobrestar a apreciação do mérito das razões de defesa apresentadas pela inativa em pauta, tendo em vista que as questões nelas suscitadas serão analisadas nos autos do Processo nº 19.441/2005, autuado em cumprimento à determinação plenária exarada no Processo nº 5.809/1996.

Processo nº 5.536/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.308/01) - Aposentadoria de THEREZINHA DOS ANJOS DE AZEVEDO SAMPAIO-SES. - DECISÃO Nº 611/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 15.977/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.377/02) - Aposentadoria de HASENCLEVER SILVA PIAU-SE. - DECISÃO Nº 612/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 164/2005 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame.

Processo nº 20.040/05 (apenso o Processo GDF nº 60.011.001/02) - Aposentadoria de MARGARETH CAMBER DE CAMARGO-SES. - DECISÃO Nº 613/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 21.128/05 (apenso o Processo GDF nº 60.010.065/02) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CANDEIAS COSTA-SES. - DECISÃO Nº 614/06.- O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

Processo nº 27.517/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.108/03) - Aposentadoria de TEREZINHA PIMENTA LIMA VILARINHO-SE. - DECISÃO Nº 615/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 32.464/05 - Representação originária do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, versando sobre a necessidade de introdução no âmbito desta Corte de uma cultura que privilegie o enfoque ambiental de controle e de realização de uma ampla auditoria no sistema de gestão ambiental do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 616/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do levantamento a que se reporta o item II da Decisão nº 3.840/2005, considerando atendida a diligência expressa nessa deliberação plenária; II - autorizar o retorno dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e o encaminhamento de cópia da documentação de fls. 04/29 ao grupo de trabalho constituído por força dessa decisão.

Processo nº 33.002/05 (apenso o Processo GDF nº 288.000.016/03) - Aposentadoria de GALDINO LUIZ CARVALHO NETO-SES. - DECISÃO Nº 617/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo nº 2.254/89 (apenso o Processo GDF nº 30.007.984/00) - Contratos de locação celebrados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal com a Fundação das Pioneiras Sociais, bem como com a firma Antônio Venâncio da Silva & Cia Ltda., tendo por objeto a locação de salas em edifícios de propriedade das contratadas. - DECISÃO Nº 618/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas por Ademar Paulo Gregório, Luiz Antônio Ramalho Campos, Maria José Conceição e Dâmaris Alves de Oliveira Jorge para, no mérito, considerá-las procedentes; II - diante da imprecisão no valor do potencial prejuízo (encargos suportados em face da pausa no pagamento dos alugueis) associada a escassez de recursos públicos para pagamento das obrigações respectivas, com base no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares estas contas especiais, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a baixa na responsabilidade dos responsáveis elencados no Certificado de Auditoria nº 112/2002 (fls. 169 do Apenso nº 030.007.984/00); IV - autorizar o arquivamento do autos e a devolução do apenso à origem.

Processo nº 1.387/00 (apensos os Processos TCDF nºs 2.047/99, 1.679/02; apenso o Processo GDF nº 40.003.173/00) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 619/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das justificativas apresentadas pelo Sr. Josafá Dantas do Nascimento para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das razões de justificativas oferecidas pelos Srs. Odilon Aires Cavalcante e Cleomar Rizzo Esselin para, no mérito, considerá-las improcedentes, deixando de aplicar-lhes as sanções cabíveis diante da extinção da SEAF e da ausência de prejuízo; II - na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalva, as contas do Sr. Odilon Aires Cavalcante e, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040-003173/2000 e 040-001918/2000 para a SEDUH; b) o retorno dos autos dos Processos nºs 1.387/00, 1.679/02 e 2.047/99 à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo nº 1.982/00 (apensos os Processos TCDF nºs 1.919/99, 2.114/00) - Tomadas de contas anuais dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Processo nº 040.003.526/00) e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL (Processo nº 040.003.556/00), referentes ao exercício de 1999. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração interposto contra a Decisão nº 2081/05 e o Acórdão nº 111/05. - DECISÃO Nº 620/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. WIGBERTO FERREIRA TARTUCE, mantendo incólume a decisão recorrida, bem como o Acórdão nº 111/05.

Processo nº 2.290/00 - Edital de Concorrência nº 06/2000 - ASCAL/PRES, conduzida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a

contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Hospital Regional do Paranoá, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global. - DECISÃO Nº 542/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo de fl. 1094; b) dos documentos de fl. 1063/1093 como Pedido de Reexame, conferindo-lhe efeito suspensivo quanto aos itens II, alínea “b” e VII, alínea “b”, da Decisão nº 4111/2005 e do item I, alínea “a”, do Acórdão nº 189/05, nos termos do art. 189 Regimento Interno deste Tribunal, alterado pela Emenda Regimental 10, de 13.12.2001; II - dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 3º, § 3º, da Resolução 166/04, alertando-o de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, conceder a prorrogação de prazo solicitada (expediente de fls. 1.094), por trinta (30) dias, a contar do conhecimento pelo interessado do teor desta decisão, para que o mesmo apresente o recurso que entenda cabível, em face das deliberações exaradas nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, I, do CPC.

Processo nº 562/01 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa MRM Informática e Representações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais, com gravação em CD-Room, com inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 621/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso de 16 (dezesseis) dias na apresentação das razões de justificativas; II - conhecer das alegações ofertadas pelo Sr. Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, dispensando-se a aplicação da multa capitulada no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, conforme sugere o Ministério Público; III - determinar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo nº 876/02 - Contrato nº 008/2001 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a NCT Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a prestação, pela segunda, de serviços de suporte e manutenção de programas pertinentes ao Sistema Gerenciador de Banco de Dados Informix - SGBD. - DECISÃO Nº 622/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Pedido de Revisão de fls. 252 a 258, interposto contra a Decisão nº 2626/05, para, no mérito, negar-lhe provimento; II. manter os termos da referida Decisão, dando ciência desta deliberação aos recorrentes nominados no parágrafo 2º da Instrução; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. Vencido o Conselheiro ÁVILA SILVA, que votou pelo provimento do recurso, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 135, inciso I, do CPC.

Processo nº 1.073/04 (apenso o Processo GDF nº 40.001.211/02) - Pensão civil concedida a MARIA CYRA DE SOUZA MONTEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 623/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, esclarecer: a) se a companheira comprovou união estável na forma da lei, se requereu a pensão e como foi esta deferida; b) se a pensão foi dividida (50% para cada) no período de julho/2002 a dezembro/2004, ou se ambas as pensionistas a receberam integralmente, pois no primeiro caso não haveria prejuízo ao erário. No segundo sim. E grave. Passível de apuração administrativa; c) como e porque foi cancelada a pensão da companheira? houve o devido processo legal?

Processo nº 1.077/05 (apenso o Processo GDF nº 82.018.061/98) - Aposentadoria de CRISTÓVÃO JANUÁRIO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 624/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 11.793/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.183/02) - Aposentadoria de ALCIDES DE OLIVEIRA DOURADO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 625/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo nº 1.650/06 - Edital de Concorrência Internacional nº 03/05, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, promovida para obter a prestação de serviços de controle de velocidade pontual em vias urbanas do Distrito Federal, utilizando Instrumentos

Eletrônicos de Medição de Velocidade de Operação Autônoma. - DECISÃO Nº 539/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício 163/2006-GAB e documentos anexos remetidos pelo DETRAN em face da Decisão nº 87/2006 (fls. 266/327); b) da representação de autoria da empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. contra dispositivos do edital de Concorrência nº 03/2005 (fls. 328/422); II) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada na Decisão deste Tribunal; III) informar a empresa representante do teor das medidas determinadas pelo Tribunal na Decisão nº 87/2006, cuja adoção pelo DETRAN supre as falhas então indicadas no edital em tela e tratadas no documento impetrado, à exceção da questão relativa à restrição da competitividade em face das exigências contidas nos itens 3.8.3.2 e 3.8.3.3, a qual considera-se improcedente; IV) autorizar a continuidade do procedimento licitatório em tela; V) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins de acompanhamento.

Processo nº 3.199/06 (apenso o Processo GDF nº 141.002.386/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 626/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço, considerando satisfatória sua apresentação II - com base no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 167, item I, do Regimento Interno, julgar regulares as Contas Anuais dos Agentes de Material da RA-I - Brasília, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

Processo nº 3.229/06 (apenso o Processo GDF nº 144.000.194/05) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da RA-XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 627/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em exame, considerando satisfatória sua apresentação; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as Contas Anuais dos Agentes de Material da RA-XIV - São Sebastião, referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso 144000194/05 à origem.

Processo nº 5.337/06 - Concorrência nº 1/06, do tipo maior oferta, lançada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, para concessão de uso de área para instalação de lanchonete. - DECISÃO Nº 543/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 462/2006-GAB/SSPDS, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 247/2006, autorizando, desde logo, seja dado prosseguimento ao certame se, por acaso, este estiver suspenso; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 24.330/05, 24.331/05 e 3.555/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 367/96, 1.400/01 e 637/02, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Os Processos nºs 7895/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 2007/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, que fez a leitura em Plenário do O.E. nº 002/2006-GCRR endereçado ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio do qual pede a apuração de notícia veiculada no Jornal Tribuna do Brasil de 10.03.2006, sob o título “MPF - MAIS UM GRAMPEADO”. Segundo o citado jornal, trata-se da ação de uma quadrilha cujo “modus operandi” é espionar autoridades públicas mediante escuta telefônica clandestina (“grampos telefônicos”). O texto jornalístico reproduziu carta anônima que faz referência à pessoa do insigne Conselheiro, contendo insinuações caluniosas e difamantes de que a evolução de seu patrimônio teria decorrido do exercício do cargo de Conselheiro do TCDF. Além disso, a matéria publicada pelo jornal Tribuna do Brasil diz que será divulgado um dossiê contendo nomes de autoridades envolvidas em “falcaturas”, “conchavos”, “pareceres jurídicos comprados” e outros fatos criminosos. O nobre Conselheiro RENATO RAINHA solicitou ao Chefe de Polícia Civil a apuração não só da autoria das escutas telefônicas clandestinas, mas, sobretudo, da denúncia de envolvimento de autoridades em irregularidades. Visando facilitar a investigação quanto à sua pessoa, encaminhou à PCDF cópia de suas Declarações de Bens dos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 e autorizou acesso irrestrito a seus dados bancários, fiscais e telefônicos (forneceu números de suas contas bancárias, CPF e de seus telefones residencial, comercial e celular), bem assim a todos os relatórios/votos proferidos nos autos

dos processos em que oficiou como Conselheiro desta Corte de Contas. Na oportunidade, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, os Conselheiros, o Conselheiro-Substituto e o representante do Ministério Público junto à Corte associaram-se à manifestação do Conselheiro RENATO RAINHA, repudiando qualquer ato dessa natureza, principalmente o anonimato.

Nada mais havendo a tratar, às 19 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 90 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 40/2006

Ementa: Denúncia. Aquisição de equipamento médico sem a realização prévia do devido procedimento licitatório. Audiência. Rejeição das justificativas. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 1241/2004. Nome/Função: Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa, então Secretário-Adjunto da Secretaria de Saúde, e Wilian José Macedo, ex-Subsecretário de Apoio Operacional. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aquisição de equipamento médico sem a realização prévia de procedimento licitatório (Arts. 37, XX, da CF e 2º da Lei nº 8.666/93). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em Sessão Plenária, nos termos do voto vencedor proferido pela Relatora, em: I. aplicar aos Srs. Mário Antônio Alvarenga Horta Barbosa e Wilian José Macedo a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em face da aquisição de equipamento médico sem a realização prévia do devido procedimento licitatório (arts. 37, XXI, da CF e 2º da Lei nº 8.666/93); II. fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar das correspondentes notificações, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94); III. determinar, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção de providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendidas as notificações; IV. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito. Ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14 de março de 2006. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 41/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3164/2006 (Apenso nº 301.000.089/2005). Nome/Função/Período: Cleverson José de Souza, Gerente de Apoio Operacional, de 1º.01 a 17.04.04 e de 14.08 a 31.12.04, e Rachel Warene Santana de Oliveira Costa, Gerente de Apoio Operacional Substituta, de 15.07 a 13.08.04. Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pela Diretoria de Auditoria e Tomada de Contas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Relatório e Certificado de Auditoria nº 137/2005 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar

quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14 de março de 2006. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 42/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2254/1989 - em três volumes (Apenso nº 030.007.984/2000). Nome/Função: Ademar Paulo Gregório, Diretor de Administração Geral; Antônio Luiz Ramalho Campos, Secretário de Estado; Maria José Conceição, Secretária de Estado, e Dâmaris Alves de Oliveira Jorge, Executora do Contrato nº 1/98. Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14 de março de 2006. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 43/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva quanto a um dos responsáveis e regulares as contas dos demais. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF nº 1387/2000 - em dois volumes (Apenso nºs 2047/1999, 1679/2002 - em dois volumes - e 040.003.173/2000 - Apenso nº 040.001.918/2000). Nome/Função/Período: Odilon Aires Cavalcante, Secretário de Estado, de 02.02 a 31.12.99; José Ataíde Miranda Barreto, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 11.03 a 21.04.99; João Reinaldo Monteiro Mergulhão, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 22.04. a 31.12.99; e Thiago Nagao de Oliveira, Assistente de Material e Patrimônio, de 22.07 a 31.12.99. Órgão: Secretaria de Assuntos Fundiários do DF – SEAF. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho. Síntese das impropriedades/falhas apuradas: relacionada ao Ordenador de Despesa/Secretário de Estado, Sr. Odilon Aires Cavalcante - celebração de contrato em desacordo com os requisitos legais

previstos no art. 13, II e III c/c o art. 25, II e § 1º, da Lei nº 8.666/93. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, em: a) com fundamento no art. 17, II, 19 e 24, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Odilon Aires Cavalcante, dando-lhe quitação; b) com esteio no art. 17, I e 24, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena. Ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14 de março de 2006. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 44/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3199/2006 (Apenso nº 141.002.386/2005). Nome/Função/Período: Wagner Fraga Filgueira, Encarregado de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 29.03.04, de 09.04 a 25.07.04, de 31.07 a 07.09 e de 28.09 a 31.12.04, e Rosa Elvira Barros Melo Pereira, Encarregada de Material e Patrimônio – Substituto, de 30.03 a 08.04.04, de 26.07 a 30.07.04 e de 08.09 a 27.09.04. Órgão: Região Administrativa I – Brasília – Seção de Material e Patrimônio. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14 de março de 2006. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 45/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 3229/2006 (Apenso nº 144.000.194/2005). Nome/Função/Período: Luiz Carlos de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 04.07.04 e de 04.08 a 31.12.04, e Carlos Magno Freire Nunes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 05.07 a 03.08.04). Órgão: Região Administrativa XIV – São Sebastião – Seção de Material e Patrimônio. Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados. Ata da Sessão Ordinária nº 3984, de 14 de março de 2006. Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator. Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

Diário Oficial do Distrito Federal

agora completo na Internet



Você já pode acessar todos os atos do governo do Distrito Federal pela internet.

www.buriti.df.gov.br